Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.935 NATAL, 25 DE MAIO DE 2021 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.601, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 14.762.134,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nº 00510032.001003/2021-11 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 14.762.134,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, através da Fonte 4.1.31 Recursos do Fundo Nacional Segurança Pública - SUSP - Lei 13756/2018 (SF), e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000282

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.122.1003.147101	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas das Unidades da Segurança Pública				
			449051	4.131	Fiscal	R$ 14.762.134,00
Subtotal						R$ 14.762.134,00
Total						R$ 14.762.134,00

DECRETO Nº 30.602, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 10910010.001992/2021-05 - SEDEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000281

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.572.4001.175701	Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação em Empresas e Órgãos Públicos				
			339035	0.290	Fiscal	R$ 60.000,00
			339039	0.290	Fiscal	R$ 340.000,00
Subtotal						R$ 400.000,00
Total						R$ 400.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.128.4001.196001	Apoio a Eventos Científicos				
			339036	0.290	Fiscal	R$ 70.000,00
	19.573.4001.198401	Apoio à Formação e Educação Científica				
			339030	0.290	Fiscal	R$ 30.000,00
	19.573.4001.175901	Apoio à implantação e modernização incubadoras, Parques, Polos Tenológicos e Cidades Intel				
			339020	0.290	Fiscal	R$ 150.000,00
			339030	0.290	Fiscal	R$ 50.000,00
	19.571.4001.175801	Apoio às ações de Ciência, Tec. e Inovação em Gestão de Parque Tecnologico e de outros am				
			339018	0.290	Fiscal	R$ 50.000,00
			339020	0.290	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 400.000,00
Total						R$ 400.000,00

DECRETO Nº 30.603, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.811, de 9 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001143/2021-64 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 262 Deputado Coronel Azevedo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18 da Lei nº 10.811, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000284

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.4002.107801	Perfuração de Poços em Pequenas Comunidades				
			334041	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.1002.308801	Modernização do sistema de vigilância urbana				
			444042	0.100	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

DECRETO Nº 30.604, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R$ R$ 200,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 04010021.002269/2020-30 - DATANORTE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000283

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339047	0.100	Fiscal	R$ 200,00
Subtotal						R$ 200,00
Total						R$ 200,00
Redução						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.100	Fiscal	R$ 200,00
Subtotal						R$ 200,00
Total						R$ 200,00

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

DECRETO Nº 30.605, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe, excepcionalmente, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sobre o parcelamento do ICMS devido por contribuintes com atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares e bufês, nas condições que indica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando as medidas temporárias de distanciamento social e instituição do toque de recolher estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, e edições posteriores;

Considerando a redução das atividades econômicas relativas às atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares e bufês, decorrente da diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º O disposto no art. 173 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, não se aplica, excepcionalmente, aos contribuintes com atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares e bufês, relativo ao ICMS devido sob o Código de Receitas Estaduais 1210 - ICMS REGIME MENSAL DE APURAÇÃO, com vencimento até 31 de maio de 2021, desde que os contribuintes:

I - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) sob o regime normal de pagamento do imposto;

II - tenham suas atividades enquadradas nos grupos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 56.1 e 56.2;

III - solicitem parcelamento para liquidação em até 6 (seis) parcelas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as demais disposições relativas à concessão de parcelamentos de débitos de ICMS previstas no RPAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410034.000181/2021-51/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor EVANILDO COSTA SOARES, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº 217.933-4, vínculo 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Quintino Bocaiuva, em Santa Cruz/RN, devendo a licença ser concedida com efeito retroativo a contar da data de 20 de abril de 2021 até 19 de abril de 2023, para frequentar curso de Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.000790/2021-21/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor CARLOS JANERLÂNDIO DA SILVA ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº 130.352-0, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual João de Abreu, em Baraúnas/RN, devendo a licença ser concedida com efeito a contar da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado até 28 de fevereiro de 2023, para frequentar curso de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em Mossoró/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.000962/2020-34,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR, ocupante do cargo de Especialista Permanente, Nível II/A, matrícula nº 132.340-7, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Augusto Xavier de Góis, em Ceará Mirim/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito a contar da data da publicação, com término previsto para 13 de março de 2022, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Ensino de História, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal-RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.001149/2021-62,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor VALDISON RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº: 131.612-5, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Padre João Maria, em Natal/RN, devendo a licença ser concedida com efeito retroativo a contar da data de 26 de março de 2021 até 25 de março de 2023, para frequentar curso de Doutorado em Estudos da Linguagem, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410043.001217/2021-13,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor ROZENILTO JOSÉ DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Professor Permanente, Nível III/A matrícula nº 134.731-4, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Demócrito de Sousa, em Tenente Ananias/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo a contar de 01 de março de 2021 até 31 de agosto de 2021, para frequentar o curso de Mestrado Profissional em Matemática, ofertado pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), em Mossoró-RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.000968/2021-34,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora AMANDA OLIVEIRA DA FROTA, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível- III/A, matrícula nº 132.138-2, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais no CEJA Prof Alfredo Simonetti, em Mossoró/RN, devendo a licença ser concedida com efeito a contar da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado até 31 de março de 2023, para frequentar curso de Mestrado em Ciências Sociais e Humanas, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em Mossoró/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.002253/2020-35,

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.
Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor ALTEVIR PAULA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/E, matrícula nº 127.555-0, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Gilberto Rola, em Mossoró/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo à 01 de maio de 2020, com termino para 28 de fevereiro de 2021, para frequentar curso de Doutorado em Engenharia de Processos, ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande/PB.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410042.000789/2021-87,

R E S O L V E autorizar o afastamento remunerado da servidora MARIA IEDA DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista Permanente Nível-II/A, matrícula nº 85.580-4, vínculo 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na 13ª Diretoria Regional de Educação e Cultura/DIREC, em Apodi/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito a contar da data da publicação até março de 2023, para frequentar curso de Doutorado em Educação e Novas Tecnologias, no Centro Universitário Internacional (UNINTER), em Curitiba/PR.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADEMILSON FERREIRA DA SILVA FILHO do cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ADEMIS DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ÉRICO CÉSAR DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ADEMILSON FERREIRA DA SILVA FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Controladoria Geral do Estado

* Portaria Conjunta - SEI n° 001/2021-CONTROL/FAPERN Natal, 19 de maio de 2021.

Indica servidores para compor comissão de seleção de bolsistas do convênio "Projeto institucional de inovação e modernização da gestão do sistema integrado de controle interno do poder executivo do Rio Grande do Norte"

O Controlador Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL) e o Diretor Presidente, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02510006.002513/2019-71;
RESOLVEM:
Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros suplentes, a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado que tem por finalidade selecionar bolsistas para o preenchimento de vagas relativas às bolsas de pesquisa e inovação do Projeto Institucional de inovação e modernização da gestão do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte:
Ivandson Praeiro de Sousa - Mat. 226.467-6 CONTROL (membro suplente)
Katileine de Nazaré Souza Barbosa - Mat. 224.900-6 CONTROL (membro suplente)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador-Geral do Estado - CONTROL
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor Presidente - FAPERN
*Republicada por incorreção

Portaria nº 047/2021 - GC/CONTROL
Natal, 24 de maio de 2021
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018 e, na forma do artigo 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor Marcos Oliveira Sousa, matrícula nº 166.908-7, para realizar os procedimentos de investigação social sobre a vida pregressa dos postulantes aos cargos das Corregedorias no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, na forma da Portaria nº 043/2021-CONTROL, de 07 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador-Geral do Estado - CONTROL

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 149/2021-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando a solicitação formulada no Processo nº 01110022.000492/2021-51,
R E S O L V E:
Art. 1º Cancelar, por necessidade do serviço, as férias do Procurador do Estado de 1ª Classe, IDALIO CAMPOS, matrícula nº 96.458-1, concedidas através da Portaria 100/2021-GPGEA, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 14.918, de 30 de abril de 2021, referente ao primeiro período aquisitivo de 2021, ficando assegurado os 30(trinta) dias, para o usufruto em data posterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2021.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 24 de maio de 2021.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 21/05/2021 ATÉ 21/05/2021
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0836661-81.2019.8.20.5001] [0820505-47.2021.8.20.5001] [0820540-07.2021.8.20.5001] [0872919-56.2020.8.20.5001] [0800623-72.2021.8.20.5107] [0822242-85.2021.8.20.5001] [0879659-30.2020.8.20.5001] [0824155-39.2020.8.20.5001] [0833154-49.2018.8.20.5001] [0806787-19.2019.8.20.0000] [0870845-29.2020.8.20.5001] [0843529-41.2020.8.20.5001] [0804549-88.2021.8.20.5001] [0880758-06.2018.8.20.5001] [0805012-30.2021.8.20.5001] [0855018-75.2020.8.20.5001] [0829473-03.2020.8.20.5001] [0809220-57.2021.8.20.5001] [0849206-52.2020.8.20.5001] [0823386-94.2021.8.20.5001] [0841300-45.2019.8.20.5001] [0873147-31.2020.8.20.5001] [0866026-49.2020.8.20.5001] [0869352-17.2020.8.20.5001] [0820469-05.2021.8.20.5001] [0800223-85.2021.8.20.5001] [0850514-60.2019.8.20.5001] [0874394-47.2020.8.20.5001] [0814724-44.2021.8.20.5001] [0800946-11.2021.8.20.5129] [0813108-20.2015.8.20.5106] [0808904-83.2017.8.20.5001] [0802784-87.2018.8.20.5001] [0847926-63.2020.8.20.5001] [0847626-84.2020.8.20.5001] [0844207-56.2020.8.20.5001] [0870938-89.2020.8.20.5001] [0842341-13.2020.8.20.5001] [0814557-61.2020.8.20.5001] [0847599-04.2020.8.20.5001] [0832313-83.2020.8.20.5001] [0823385-12.2021.8.20.5001] [0823369-58.2021.8.20.5001] [0800125-16.2021.8.20.5126] [0856701-50.2020.8.20.5001] [0849497-57.2017.8.20.5001] [0800107-47.2021.8.20.0000] [0814701-98.2021.8.20.5001] [0846406-51.2020.8.20.5001] [0858024-90.2020.8.20.5001] [0858776-62.2020.8.20.5001] [0808824-51.2019.8.20.5001] [0821920-65.2021.8.20.5001] [0800299-12.2021.8.20.5001] [0812808-72.2021.8.20.5001] [0802550-03.2021.8.20.5001] [0827754-83.2020.8.20.5001] [0800419-55.2021.8.20.5001] [0877587-70.2020.8.20.5001] [0810699-41.2020.8.20.5124] [0808401-23.2021.8.20.5001] [0800772-05.2020.8.20.5107] [0822320-79.2021.8.20.5001] [0867340-30.2020.8.20.5001] [0866426-63.2020.8.20.5001] [0862030-43.2020.8.20.5001] [0823252-67.2021.8.20.5001] [0823258-74.2021.8.20.5001] [0803566-41.2016.8.20.5106] [0822933-02.2021.8.20.5001] [0823321-02.2021.8.20.5001] [0801887-54.2021.8.20.5001] [0801873-70.2021.8.20.5001] [0823336-68.2021.8.20.5001] [0825420-18.2016.8.20.5001] [0826327-27.2015.8.20.5001] [0802096-32.2019.4.05.8400] [0807672-45.2015.4.05.8400] [0801004-16.2019.4.05.8401] [0801633-92.2016.4.05.8401] [0805855 2-15.2020.4.05.8400] **Total de Processos (81)**
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0505320-85.2018.4.05.8400] [0515205-55.2020.4.05.8400] [0509976-80.2021.4.05.8400] [0508303-86.2020.4.05.8400] [0803707-49.2021.4.05.8400] [0804731-20.2018.4.05.8400] [0802083-74.2021.4.05.8400] [0808785-58.2020.4.05.8400] [0516505-52.2020.4.05.8400] [0503985-26.2021.4.05.8400] [0504166-27.2021.4.05.8400] [0500338-08.2021.4.05.8405] [0810297-18.2016.4.05.8400] [0801605-54.2021.4.05.8400] [0803573-22.2021.4.05.8400] [0805937-11.2014.4.05.8400] [0803687-58.2021.4.05.8400] [0807630-20.2020.4.05.8400] [0809045-38.2020.4.05.8400] [0801816-28.2021.8.20.5300] [0820754-08.2015.8.20.5001] [0800992-69.2021.8.20.5300] [0845523-41.2019.8.20.5001] [0805267-07.2021.8.20.5124] [0801032-85.2020.8.20.5300] [0815996-73.2021.8.20.5001] [0800844-29.2019.8.20.5300] [0800594-93.2019.8.20.5300] [0876629-84.2020.8.20.5001] [0801647-75.2020.8.20.5300] [0801561-44.2020.8.20.5126] [0802598-24.2020.8.20.5121] [0868729-50.2020.8.20.5001] [0864770-71.2020.8.20.5001] [0801896-89.2021.8.20.5300] **Total de Processos (35)**
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0876871-43.2020.8.20.5001] [0877520-08.2020.8.20.5001] [0803681-13.2021.8.20.5001] [0858328-31.2016.8.20.5001] [0871814-44.2020.8.20.5001] [0804218-09.2021.8.20.5001] [0810598-48.2021.8.20.5001] [0812784-44.2021.8.20.5001] [0819433-25.2021.8.20.5001] **Total de Processos (9)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0808492-16.2021.8.20.5001] [0824241-44.2019.8.20.5001] [0845181-64.2018.8.20.5001] [0807956-29.2018.8.20.5124] [0834238-51.2019.8.20.5001] [0865249-35.2018.8.20.5001] [0812355-14.2020.8.20.5001] [0832703-53.2020.8.20.5001] [0809531-19.2019.8.20.5001] [0820925-57.2018.8.20.5001] [0829762-67.2019.8.20.5001] [0800876-24.2020.8.20.5001] [0838047-88.2015.8.20.5001] [0801391-49.2018.8.20.5124] [0880411-70.2018.8.20.5001] [0808865-90.2013.8.20.0001] [0849059-94.2018.8.20.5001] [0845166-95.2018.8.20.5001] [0805405-08.2020.8.20.5124] [0806373-87.2018.8.20.5001] [0842778-88.2019.8.20.5001] [0817523-31.2019.8.20.5001] [0845553-42.2020.8.20.5001] [0832348-48.2017.8.20.5001] [0839386-14.2017.8.20.5001] [0863910-70.2020.8.20.5001] [0826005-65.2019.8.20.5001] [0829800-79.2019.8.20.5001] [0814454-54.2020.8.20.5001] [0800427-34.2021.8.20.5162] [0852899-20.2015.8.20.5001] [0854577-31.2019.8.20.5001] [0832319-90.2020.8.20.5001] [0856838-37.2017.8.20.5001] [0864697-02.2020.8.20.5001] [0815513-14.2019.8.20.5001] [0802477-74.2018.4.05.8400] [0000167-04.2014.5.21.0006] [0000103-80.2017.5.21.0008] [0000582-34.2018.5.21.0042] [0000867-02.2018.5.21.0018] **Total de Processos (41)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0000083-42.2021.5.21.0043] [0872816-49.2020.8.20.5001] [0842263-53.2019.8.20.5001] [0800612-96.2020.8.20.5133] [0858250-03.2017.8.20.5001] [0861547-13.2020.8.20.5001] [0865101-53.2020.8.20.5001] [0805093-95.2021.8.20.5124] **Total de Processos (8)**
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0826356-04.2020.8.20.5001] [0816978-24.2020.8.20.5001] [0845704-13.2017.8.20.5001] [0803039-45.2018.8.20.5001] [0805229-82.2014.8.20.0001] [0867415-69.2020.8.20.5001] [0806635-85.2020.8.20.5124] [0845445-18.2017.8.20.5001] [0813756-53.2017.8.20.5001] [0854176-37.2016.8.20.5001] [0817002-57.2017.8.20.5001] [0851691-98.2015.8.20.5001] [0811752-43.2017.8.20.5001] [0854987-89.2019.8.20.5001] [0807110-31.2013.8.20.0001] [0825209-74.2019.8.20.5001] [0847520-25.2020.8.20.5001] [0847093-28.2020.8.20.5001] [0871508-75.2020.8.20.5001] [0817301-29.2020.8.20.5001] [0805769-58.2020.8.20.5001] [0851279-31.2019.8.20.5001] [0800425-96.2020.8.20.5001] [0814257-07.2017.8.20.5001] [0873670-43.2020.8.20.5001] [0806992-63.2014.8.20.6001] [0824258-85.2016.8.20.5001] [0832913-41.2019.8.20.5001] [0817311-15.2016.8.20.5001] [0871978-77.2018.8.20.5001] [0849524-35.2020.8.20.5001] [0831117-15.2019.8.20.5001] [0848817-72.2017.8.20.5001] [0808185-04.2017.8.20.5001] [0827251-04.2016.8.20.5001] [0828108-45.2019.8.20.5001] [0833751-47.2020.8.20.5001] [0814070-57.2021.8.20.5001] [0809558-65.2020.8.20.5001] [0001130-92.2017.5.21.0010] [0006388-84.2000.8.20.0001] **Total de Processos (41)**
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0111005 5.003481/2020-65] [0111005 5.001119/2021-31] [0001645-54.2017.5.21.0002] [0876316-26.2020.8.20.5001] [0855418-65.2015.8.20.5001] [0816828-79.2015.8.20.5001] [0860769-77.2019.8.20.5001] [0829341-77.2019.8.20.5001] [0841147-12.2019.8.20.5001] [0859891-55.2019.8.20.5001] [0827780-81.2020.8.20.5001] [0841546-12.2017.8.20.5001] [0831007-16.2019.8.20.5001] [0822946-35.2020.8.20.5001] [0806202-04.2016.8.20.5001] [0800535-05.2019.8.20.5107] [0836948-44.2019.8.20.5001] [0824910-97.2019.8.20.5001] [0831955-55.2019.8.20.5001] [0808282-62.2021.8.20.5001] [0864318-61.2020.8.20.5001] [0842414-87.2017.8.20.5001] [0800769-82.2017.8.20.5001] [0800895-30.2020.8.20.5001] [0849439-49.2020.8.20.5001] [0871653-05.2018.8.20.5001] [0810210-87.2017.8.20.5001] [0805053-65.2019.8.20.5001] [0848929-07.2018.8.20.5001] [0870494-56.2020.8.20.5001] [0815371-10.2019.8.20.5001] [0856107-70.2019.8.20.5001] [0805801-82.2020.8.20.5124] [0830242-16.2017.8.20.5001] [0800175-73.2014.8.20.5001] [0876505-04.2020.8.20.5001] [0845595-62.2018.8.20.5001] [0823621-95.2020.8.20.5001] [0022599-35.1999.8.20.0001] **Total de Processos (39)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0800217-96.2018.8.20.5126] [0846085-55.2016.8.20.5001] [0813866-47.2020.8.20.5001] [0807122-75.2016.8.20.5001] [0826000-14.2017.8.20.5001] [0800388-19.2019.8.20.5126] [0807201-05.2018.8.20.5124] [0000022-24.1996.8.20.0145] [0828665-03.2017.8.20.5001] [0839972-17.2018.8.20.5001] [0844019-05.2018.8.20.5001] [0846185-39.2018.8.20.5001] [0828766-40.2017.8.20.5001] [0807125-08.2014.8.20.6001] [0848063-33.2017.8.20.5001] [0869887-14.2018.8.20.5001] [0829334-85.2019.8.20.5001] [0802477-36.2018.8.20.5001] [0813724-14.2018.8.20.5001] [0806277-72.2018.8.20.5001] [0800278-50.2011.8.20.0001] [0800596-33.2011.8.20.0001] [0805221-04.2018.8.20.5001] [0880188-20.2018.8.20.5001] [0812603-19.2016.8.20.5001] [0845548-25.2017.8.20.5001] [0000448-06.2018.5.21.0010] [0104200-02.2010.5.21.0001] [0001563-70.2015.5.21.0009] [0011001 3.001962/2021-78] [0000691-85.2020.5.21.0007] [0011 10054.000392/2021-58] [0011001 3.004078/2021-04] [0011001 3.004071/2021-73] [0011001 3.004073/2021-62] [0011001 3.003571/2021-98] [0011001 3.004303/2021-93] [0011001 3.003655/2021-21] [0011001 3.003732/2021-43] [0011001 3.003733/2021-98] [0011001 3.003766/2021-38] [0011001 3.003752/2021-14] [0011001 3.004074/2021-15] **Total de Processos (47)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0804843-57.2016.4.05.8400] [0811944-87.2020.8.20.5124] [0850478-57.2015.8.20.5001] [0811566-49.2019.8.20.5001] [0867160-14.2020.8.20.5001] [0800043-20.2020.8.20.5158] [0804242-37.2021.8.20.5001] **Total de Processos (7)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0810006-77.2016.8.20.5001] [0845305-76.2020.8.20.5001] [0855455-53.2019.8.20.5001] [0825102-30.2019.8.20.5001] [0828781-09.2017.8.20.5001] [0812827-83.2018.8.20.5001] [0821832-95.2019.8.20.5001] [0848442-71.2017.8.20.5001] [0800457-83.2020.8.20.5104] [0841247-35.2017.8.20.5001] [0823051-85.2015.8.20.5001] [0834871-62.2017.8.20.5001] [0814717-86.2020.8.20.5001] [0816311-72.2019.8.20.5001] [0806893-18.2016.8.20.5001] [0801069-58.2020.8.20.5124] [0847091-58.2020.8.20.5001] [0817408-73.2020.8.20.5001] [0857765-66.2018.8.20.5001] [0844844-07.2020.8.20.5001] [0871506-08.2020.8.20.5001] [0804177-76.2020.8.20.5001] [0849670-76.2020.8.20.5001] [0843696-58.2020.8.20.5001] [0847497-50.2018.8.20.5001] [0827054-10.2020.8.20.5001] [0860801-48.2020.8.20.5001] [0868100-76.2020.8.20.5001] [0830625-23.2019.8.20.5001] [0827824-08.2017.8.20.5001] [0811088-72.2020.8.20.0000] [0845514-84.2016.8.20.5001] [0808433-62.2020.8.20.5001] [0876285-06.2020.8.20.5001] [0834691-80.2018.8.20.5001] [0819452-31.2021.8.20.5001] [0848735-36.2020.8.20.5001] [0845813-22.2020.8.20.5001] [0851768-68.2019.8.20.5001] [0000280-09.2015.5.21.0010] **Total de Processos (40)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0819962-44.2021.8.20.5001] [0808882-85.2020.8.20.0000] [0858250-03.2017.8.20.5001] [0830515-63.2015.8.20.5001] [0828878-04.2020.8.20.5001] [0807121-51.2020.8.20.5001] [0804994-43.2020.8.20.5001] [0822428-45.2020.8.20.5001] [0820392-93.2021.8.20.5001] [0804930-96.2021.8.20.5001] **Total de Processos (10)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0834493-14.2016.8.20.5001] [0862766-32.2018.8.20.5001] [0802164-92.2020.8.20.5102] [0873292-87.2020.8.20.5001] [0835437-74.2020.8.20.5001] [0841190-46.2019.8.20.5001] [0819755-45.2021.8.20.5001] [0801936-08.2020.8.20.5300] [0802360-40.2021.8.20.5001] [0291000 1.001667/2021-98]

	[0000855-73.2019.5.21.0043] [0000016-10.2020.5.21.0012] [0000748-25.2019.5.21.0012] [0000184-09.2020.5.21.0013] [0000151-22.2020.5.21.0012] [0000150-37.2020.5.21.0012] [0500005-19.2021.4.05.9840] [0804540-43.2011.8.20.0001] [0803757-05.2021.8.20.0000] [0801876-90.2021.8.20.0000] [0800826-29.2021.8.20.0000] [0807384-92.2013.8.20.0001] [0842940-88.2016.8.20.5001] [0803810-83.2021.8.20.0000] [0801745-18.2021.8.20.0000] [0804628-35.2021.8.20.0000] [0804621-43.2021.8.20.0000] [0804586-83.2021.8.20.0000] [0804580-76.2021.8.20.0000] [0815778-94.2016.8.20.5106] [0804525-28.2021.8.20.0000] [0801643-93.2021.8.20.0000] [0801610-06.2021.8.20.0000] [0801538-19.2021.8.20.0000] [0801530-42.2021.8.20.0000] [0801253-26.2021.8.20.0000] [0801243-79.2021.8.20.0000] [0801295-75.2021.8.20.0000] [0801169-25.2021.8.20.0000] [0801263-70.2021.8.20.0000] [0800863-56.2021.8.20.0000] [0801023-81.2021.8.20.0000] [0801979-97.2021.8.20.0000] [0801168-40.2021.8.20.0000] [0801065-33.2021.8.20.0000] [0800927-66.2021.8.20.0000] [0800195-85.2021.8.20.0000] [0802042-25.2021.8.20.0000] [0801089-61.2021.8.20.0000] [0801994-66.2021.8.20.0000] [0801698-44.2021.8.20.0000] [0101418-45.2016.8.20.0112] [0804125-14.2021.8.20.0000] [0804471-62.2021.8.20.0000] [0801408-29.2021.8.20.0000] [0804426-58.2021.8.20.0000] [0804421-36.2021.8.20.0000] [0803184-64.2021.8.20.0000] [0805243-59.2020.8.20.0000] [0803931-48.2020.8.20.0000] [0805669-37.2021.8.20.0000] [0801133-51.2019.8.20.0000] [0813408-45.2016.8.20.5106] [0849582-03.2015.8.20.5001] [0821218-37.2017.8.20.5106] [0805114-20.2021.8.20.0000] [0802988-94.2021.8.20.0000] [0800232-15.2021.8.20.0000] [0804729-72.2021.8.20.0000] [0803569-12.2021.8.20.0000] [0802925-69.2021.8.20.0000] [0801660-32.2021.8.20.0000] [0822276-31.2019.8.20.5001] [0831950-72.2015.8.20.5001] [0801468-02.2021.8.20.0000] [0800909-45.2021.8.20.0000] [0800211-39.2021.8.20.0000] [0800290-18.2021.8.20.0000] [0801082-69.2021.8.20.0000] [0800894-76.2021.8.20.0000] [0805385-29.2021.8.20.0000] [0802981-05.2021.8.20.0000] [0804255-04.2021.8.20.0000] [0801694-07.2021.8.20.0000] [0803883-55.2021.8.20.0000] [0804781-68.2021.8.20.0000] [0802186-96.2021.8.20.0000] [0801231-65.2021.8.20.0000] [0802293-43.2021.8.20.0000] [0800614-08.2021.8.20.0000] [0802904-93.2021.8.20.0000] [0802637-24.2021.8.20.0000] [0803003-63.2021.8.20.0000] [0803041-75.2021.8.20.0000] [0800943-20.2021.8.20.0000] [0801302-67.2021.8.20.0000] [0801334-72.2021.8.20.0000] [0800800-31.2021.8.20.0000] [0801524-35.2021.8.20.0000] [0802503-94.2021.8.20.0000] [0801579-83.2021.8.20.0000] [0801652-55.2021.8.20.0000] [0801768-61.2021.8.20.0000] [0801582-38.2021.8.20.0000] [0801781-60.2021.8.20.0000] [0805941-05.2015.8.20.5001] [0803396-85.2021.8.20.0000] [0803348-29.2021.8.20.0000] [0801257-63.2021.8.20.0000] [0802931-76.2021.8.20.0000] [0804675-09.2021.8.20.0000] [0804674-24.2021.8.20.0000] [0804649-11.2021.8.20.0000] **Total de Processos (103)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0810305-78.2021.8.20.5001] [0852978-23.2020.8.20.5001] [0800464-47.2021.8.20.5102] [0809528-20.2018.8.20.5124] [0000498-88.2020.5.21.0001] **Total de Processos (5)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0081002-80.2025.8.20.5001] [0836207-72.2017.8.20.5001] **Total de Processos (2)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0812105-63.2020.8.20.0000] [0822355-10.2019.8.20.5001] [0805927-18.2019.8.20.0000] **Total de Processos (3)**
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0841087-05.2020.8.20.5001] [0800932-95.2020.4.05.8400] [0802567-14.2020.4.05.8400] **Total de Processos (3)**

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
VITAL LUIZ COSTA	[0071002-90.2015.22.0020-00] [01110053.000630/2021-35] [0361009.000151/2021-39] **Total de Processos (3)**

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0000072-22.2011.8.20.0146] [0003908-35.2012.8.20.0124] **Total de Processos (2)**
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0809016-37.2018.8.20.5124] [0000580-44.2009.8.20.0111] [0800326-60.2021.8.20.0000] [0021175-98.2012.8.20.0001] [0002053-12.2006.8.20.0001] [0800393-86.2020.8.20.5132] [0801154-92.2021.8.20.5129] **Total de Processos (7)**
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0031021.8.20.0335/2019-98] [01110023.001742/2021-61] [01110023.001854/2021-11] [0031014.3.00169/2018-6.0] [01110038.002420/2021-70] [01110062.000432/2021-62] [01110023.001162/2021-73] [01110023.000798/2021-06] [01110062.000313/2021-18] [01110062.000315/2021-07] [01110062.000431/2021-18] **Total de Processos (11)**
ROSA MARIA D´APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0010076-59.1997.8.20.0001] [0809175-43.2019.8.20.5124] [0809006-90.2018.8.20.5124] [0801883-21.2016.8.20.5121] [0821304-03.2015.8.20.5001] [0012870-91.2013.8.20.0001] [0249347-03.2011.8.20.0001] **Total de Processos (7)**

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0846331-85.2015.8.20.5001] [01510360.000013/2021-44] [0061025600019/2021-44] [00611098.000016/2021-15] [0081002800259020/2021-50] **Total de Processos (5)**

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0821335-13.2021.8.20.5001] [0801726-88.2014.8.20.5001] [0867122-07.2021.8.20.5001] [0802585-64.2020.8.20.5001] [0811301-76.2021.8.20.5001] [0867166-89.2018.8.20.5001] [0839327-31.2014.8.20.5001] [0838985-44.2019.8.20.5001] [0817861-68.2020.8.20.5001] [0034617-97.2013.8.20.0001] [0808631-67.2020.8.20.0000] [0804061-80.2014.8.20.5001] [0828085-65.2020.8.20.5001] [0802874-36.2013.8.20.0001] [0852783-72.2019.8.20.5001] [0821526-92.2020.8.20.5001] [0836889-22.2020.8.20.5001] [0800453-95.2020.8.20.9000] [0866808-56.2020.8.20.5001] [0803057-03.2017.8.20.5001] **Total de Processos (20)**
DANIEL COSTA DE MELO	[0828263-14.2020.8.20.5001] [0822804-94.2021.8.20.5001] [0821549-04.2021.8.20.5001] [0836259-63.2020.8.20.5001] [0817233-79.2020.8.20.5001] [0802569-43.2020.8.20.5001] [0800787-14.2019.8.20.5105] [0831372-41.2017.8.20.5001] [0801527-69.2019.8.20.5105] [0865129-21.2020.8.20.5001] [0837755-64.2019.8.20.5001] [0812505-92.2020.8.20.5001] [0816397-77.2021.8.20.5001] [0840141-54.2020.8.20.5001] [0820475-56.2014.8.20.5001] [0817987-84.2021.8.20.5001] [0820986-44.2020.8.20.5001] [0836656-98.2015.8.20.5001] [0821326-85.2020.8.20.5001] [0823282-05.2021.8.20.5001] **Total de Processos (20)**
IDÁLIO CAMPOS	[0800115-56.2019.8.20.5153] [0800308-84.2020.8.20.5105] [0845091-85.2020.8.20.5001] [0854014-28.2019.8.20.5001] [0000418-25.2008.8.20.0001] [0823275-47.2020.8.20.5001] [0854203-15.2019.8.20.5001] [0000561-49.2006.8.20.0001] **Total de Processos (8)**
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0031021.8.20.0335/2019-98] [0031013.6.00.0094/2018-14] [0031014.3.00.0169/2018-60] **Total de Processos (3)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0081001.6.00.0133/2018-64] [00810028.002265/2021-97] [01110044.001712/2021-14] [01110044.001710/2021-17] [01110044.001709/2021-92] [01110044.001711/2021-61] [00110037.000368/2021-91] [0051569/2015-7] **Total de Processos (8)**
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0081002-80.0073-24/2019-07] [08098519.8.20.2180/2050-01] [02810014.001034/2021-96] [08021407-0.2014.8.20.0124] [01004847-7.2014.8.20.0138] **Total de Processos (5)**
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0001264-18.2008.4.05.8400] [0809494-35.2016.4.05.8400] **Total de Processos (2)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0848897-65.2019.8.20.5001] [0801109-23.2019.8.20.0000] **Total de Processos (2)**

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0105172-96.2014.8.20.0101] **Total de Processos (1)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0825890-59.2015.8.20.5106] [0800145-20.2019.8.20.5112] [0802124-17.2019.8.20.5112] [0804000-1-39.2021.8.20.5106] [0808712-87.2021.8.20.5106] [0804420-14.2020.8.20.5100] [0802035-93.2020.8.20.5100] [0800184-17.2019.8.20.5112] [0801005-81.2020.8.20.5113] [0800165-37.2021.8.20.5113] [0801396-36.2020.8.20.5113] [0800168-89.2021.8.20.5113] [0800149-83.2021.8.20.5113] [0800880-16.2020.8.20.5113] [0801422-34.2020.8.20.5113] [0800625-58.2020.8.20.5113] [0800027-23.2021.8.20.5161] [0507512-56.2016.4.05.8401] [0000086-90.2021.5.21.0012] [0501309-39.2020.4.05.8401] [0503013-87.2020.4.05.8401] [0000075-61.2021.5.21.0012] [0000696-68.2015.5.21.0012] [0441002.002489/2021-51] [0809477-58.2021.8.20.5106] [0111002.400164/2021-26] [0801735-61.2021.8.20.5112] **Total de Processos (27)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0008465-66.2005.8.20.0106] [0813070-37.2017.8.20.5106] [0001686-30.2012.8.20.0113] [0100058-29.2018.8.20.0137] [0008448-54.2010.8.20.0106] [0008198-94.2005.8.20.0106] [0810678-90.2018.8.20.5106] [0100634-65.2016.8.20.0113] [0000085-24.1997.8.20.0113] [0809407-46.2018.8.20.5106] [0804650-72.2019.8.20.5106] [0814949-45.2018.8.20.5106] [0816272-17.2020.8.20.5106] [0814801-34.2018.8.20.5106] [0106578-74.2013.8.20.0106] [0815039-70.2020.8.20.5106] [0004410-14.2001.8.20.0106] [0800655-46.2020.8.20.5161] [0802387-49.2019.8.20.5112] [0814919-10.2018.8.20.5106] [0814952-97.2018.8.20.5106] [0816274-84.2020.8.20.5106] [0814719-03.2018.8.20.5106] [0810616-50.2018.8.20.5106] [0812339-41.2017.8.20.5106] [0814913-03.2018.8.20.5106] [0816269-62.2020.8.20.5106] [0812018-06.2017.8.20.5106] [0804644-35.2019.8.20.5106] [0804383-66.2020.8.20.5106] [0804384-85.2019.8.20.5106] [0814777-06.2018.8.20.5106] [0814928-69.2018.8.20.5106] [0814855-97.2018.8.20.5106] [0814850-75.2018.8.20.5106] [0814859-37.2018.8.20.5106] [0810719-57.2018.8.20.5106] [0804375-89.2020.8.20.5106] [0810628-64.2018.8.20.5106] [0804681-92.2019.8.20.5106] [0810542-25.2020.8.20.5106] [0810609-58.2018.8.20.5106] [0811517-18.2018.8.20.5106] [0811487-80.2018.8.20.5106] [0812479-75.2017.8.20.5106] [0810066-89.2017.8.20.5106] [0814816-03.2018.8.20.5106] [0814978-

VICTOR BARBOSA SANTOS	[0804265-11.2020.8.20.5100] [0800393-33.2021.8.20.5106] [0800164-52.2021.8.20.5113] [0800245-98.2021.8.20.5113] [0804201-46.2021.8.20.5106] [0816075-62.2020.8.20.5106] [0800075-59.2018.8.20.5137] [0800390-45.2020.8.20.5113] [0801930-64.2021.8.20.5300] [0800624-67.2020.8.20.5115] [0801823-72.2020.8.20.5100] [0807314-08.2021.8.20.5106] [0800216-98.2021.8.20.5161] [0808970-97.2021.8.20.5106] [0803550-30.2020.8.20.5112] [0819820-55.2017.8.20.5106] [0801412-15.2020.8.20.5137] [0801346-35.2020.8.20.5137] [0801087-20.2021.8.20.5100] [0801110-63.2021.8.20.5100] [0823408-36.2018.8.20.5106] [0804140-41.2019.8.20.5112] [0800995-58.2020.8.20.5106] [0503565-52.2020.4.05.8401] [0001107-43.2017.5.21.0012] [0000026-23.2021.5.21.0011] [0000800-55.2018.5.21.0012] [0503554-91.2018.4.05.8401] **Total de Processos (28)**

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0801781-04.2019.8.20.5150] [0100505-38.2013.8.20.0122] [0100185-19.2017.8.20.0131] [0100450-82.2016.8.20.0122] [0100845-46.2017.8.20.0120] [0804047-72.2021.8.20.5120] [0800773-03.2020.8.20.5135] [0100509-36.2013.8.20.0135] [0800542-51.2021.8.20.5131] **Total de Processos (9)**

Setor: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0804240-42.2020.4.05.8400] [01510188.000281/2020-23] [01510483.000128/2020-61] [00410034.000181/2021-51] [00410029.001149/2021-62] [00410038.001361/2021-11] [00410040.002253/2020-35] [00410043.001217/2021-13] [00410040.000968/2021-34] [00410040.000790/2021-21] [00410042.000789/2021-87] [00610909.000057/2020-68] **Total de Processos (12)**
JULIANA MOURA NOGUEIRA	
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN.	

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 377, DE 19 DE maio DE 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610030.002754/2020-20 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora JOSAINA DIAS CHAVES, matrícula n.º 226.110-3/1, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 01/12/2020.
PUBLIQUE-SE
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 635, DE 20 DE MAIO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária
por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02980-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HILDEVANIA CARLOS DE ALMEIDA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 110.289-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
- Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
- Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 643, DE 21 DE MAIO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01143-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SUERDA FERNANDES DA CUNHA, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 83.719-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, a Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 598/17.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 645, DE 21 DE MAIO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01232-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA MONTENEGRO QUINTINO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 66.793-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, conforme a Lei nº 5.165/82;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 649, DE 21 DE MAIO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.2.01216-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZITA DE MEDEIROS BRITO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.129-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 6º, incisos I, II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, DE 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 415, DE 06 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria especialcom proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN,no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01014-SESAP, Processo SEI nº 03810015.000379/2021-58-SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0829063-18.2015.8.20.5001-TJRN, 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a CESIMAR SEVERIANO DO NASCIMENTO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 91.784-2/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 57 da Lei nº 8.213/91, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Estadual n° 155/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 291, DE 03 DE MARÇO DE 2020.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002914/2019-72 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO RIBAMAR RIBEIRO E SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 81.320-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

PORTARIA Nº 24/2021 - PRESI
O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, R E S O L V E: DESIGNAR, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, com matrícula nº 225.515-4 e FABIO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, com matrícula nº 220.820-2 , para nas ausências e impedimentos da primeira designada, acompanhar e fiscalizar a aquisições da Ata 01/2021 , junto a Empresa RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP, outorgando-lhe, para tanto, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, observando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos ao contrato; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providencias.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Natal, 24 de maio de 2021

PORTARIA Nº 25/2021 - PRESI
O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, R E S O L V E: ESIGNAR, DESIGNAR, o servidor GABRIEL FELIPE DE ARAÚJO, com matrícula 224.548-5, e a servidora SARA MAC LINE DA SILVA LOBO DE MEDEIROS, com matrícula n° 226.101-4 para atuar em casos de ausências ou impedimentos do primeiro, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato nº 02/2020 (prestação de serviço) junto ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/PE, CNPJ nº 05.775.391/0001-15.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Natal, 24 de maio de 2021

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 103, DE 20 DE maio DE 2021
TRANSFERÊNCIA,"EX- OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 761/2021 - Sejur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000807/2021-19:
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro correspondem a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, bem como, 02 (duas) férias não gozadas, de 30 (trinta) dias cada, referentes aos exercícios de 2016 e 2017 que contadas em dobro correspondem a 120 (cento e vinte) dias conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 29 de abril de 2021;
CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado Prestado a Iniciativa Privada no total de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 29 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação a contar de 03 de novembro de 1992, e contemplado com o Abono de Permanência, a contar de 19 de outubro de 2018, de acordo com a Portaria-SEI Nº 1451, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº BG Nº 074, de 20 de abril de 2021, inserta no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510084.000394/2018-72, o que configurou possuir 30 (trinta) "anos de serviço" (anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, de acordo com os arts. 123 a 125, da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), em 12 de julho de 2018;
CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a PORTARIA Nº 048/2016-DP/CPP, DE 22 DE ABRIL DE 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1451, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 074, de 20 de abril de 2021, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de a contar de 22 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 13 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 761/2021-Sejur/PMRN, de 10 de maio de 2021, insertos Processo SEI Nº 01510106.000807/2021-19
RESOLVE:
1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.650 - SANDRO FERREIRA MUNIZ, matrícula Nº 112.488-9, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSEISO MUNIZ E MARIA SANTANA FERREIRA MUNIZ, conforme o artigo 61, §4º, artigo 65, §3º, artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII, acrescido pelo artigo 2º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, republicada em DOE-ED. 13.507 de 25 de agosto de 2015, e o artigo 124, artigo 125, inciso I,II, III, §§ 1º e 2º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por permanecer por período superior a 05 (cinco) na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviço, sendo que 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias, provém de 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro correspondem a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, bem como, 02 (duas) férias não gozadas, de 30 (trinta) dias cada, referentes aos exercícios de 2016 e 2017 que contadas em dobro correspondem a 120 (cento e vinte) dias, e por fim; com 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, ofertado a iniciativa privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 29 de abril de 2021, sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, em 21 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 29 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, mediante a Portaria Nº 1451, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 074, de 20 de abril de 2021, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 20 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 102, DE 20 DE maio DE 2021
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 725/2021 - SEJUR/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510071.000264/2021-84:
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 1° e 2º decênios, que contada em dobro corresponde a 02 (dois) anos para averbação, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 16 de março de 2021;
CONSIDERANDO 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias de serviço prestado ao Comando da Aeronáutica, averbado quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 16 de março de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 13 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 725/2021 - SEJUR/PMRN, de 05 de maio de 2021, insertos no Processo SEI Nº 01510071.000264/2021-84:
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1993.0223 - HEITOR SILAS PACHECO DA SILVA, matrícula Nº 113.101-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOÃO PACHECO DA SILVA E VANDA MARIA CAFÉ DA SILVA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que; 02 (dois) anos e 11 (onze) meses provém de 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses, referente ao 1° e 2º decênios, que contada em dobro corresponde a 02 (dois) anos para averbação, juntamente com 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias de serviço prestado ao Comando da Aeronáutica, averbado quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 16 de março de 2021; sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de efetivo serviço, em 16 de março de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 16 de março de 2021, AGREGADO a contar de 09 de março de 2021, através da Portaria-SEI Nº 1465, de 19 de abril de 2021, publicada no BG N° 074, de 20 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 20 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 105, de 21 de maio de 2021
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 781/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510181.000164/2021-19:
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2° decênio, que contada em dobro totaliza 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2021;
CONSIDERANDO 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviço prestado ao Exército Brasileiro, bem como, 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de serviço prestado a Iniciativa Privada conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2021;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 781/2021 - Sejur/PMRN, de 18 de maio de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510181.000164/2021-19.
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0494 - LUCIANO DA SILVA AZEVEDO, matrícula Nº 112.398-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de MANOEL ALEXANDRE AZEVEDO E MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA AZEVEDO, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, 01 (um) ano provém de 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2° decênio, que contada em dobro totaliza 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de serviço prestado a Iniciativa Privada, juntamente com 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviço prestado ao Comando do Exército, conforme Certidão de Tempo de Serviço, sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, de efetivo serviço, em 07 de maio de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 07 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 27 de abril de 2021, através da Portaria-SEI Nº 1841, de 10 de maio de 2021, publicada no BG N° 088, de 11 de maio de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 109, de 21 de maio de 2021
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 787/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000758/2021-14.

CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a Portaria nº 048/2016-DP/CPP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 201;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1399, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 787/2021 - Ajur/PMRN, de 18 de maio de 2021, insertos Processo SEI Nº 01510106.000758/2021-14.
RESOLVE:
1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0568- UBIRATAN TOMÉ, matrícula Nº 015.270-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de PAI NÃO DECLARADO E MARIA TOMÉ FILHO, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII, acrescido pelo artigo 2º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, republicada em DOE-ED. 13.507 de 25 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por permanecer por período superior a 05 (cinco) na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado mais de 30 anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, de efetivo serviço, em 21 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 05 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, mediante a Portaria Nº 1399/2021-DP/2, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 110, de 21 de maio de 2021
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 786/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000757/2021-70:
CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a Portaria nº 048/2016-DP/CPP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 201;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1398, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 786/2021 - Ajur/PMRN, de 18 de maio de 2021, insertos Processo SEI Nº 01510106.000757/2021-70.
RESOLVE:
1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1989.0056 GILZEMAR CARDOSO DE PAIVA, matrícula Nº 054.824-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de CÍCERO CARDOSO DE PAIVA FILHO E MARIA DAS NEVES DE PAIVA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII, acrescido pelo artigo 2º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, republicada em DOE-ED. 13.507 de 25 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por permanecer por período superior a 05 (cinco) na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado mais de 30 anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço, em 21 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 05 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, mediante a Portaria Nº 1398/2021-DP/2, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 111, de 21 de maio de 2021
TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 785/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000756/2021-25:
CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 21 de abril de 2016, conforme a Portaria nº 048/2016-DP/CPP, de 22 de abril de 2016, publicada no BG Nº 078, de 29 de abril de 201;
CONSIDERANDO o Tempo de Contribuição Prestado às Forças Armadas (AERONÁUTICA): 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 02 (dois)dias, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 05 de maio de 2021.
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1396, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 785/2021 - Ajur/PMRN, de 18 de maio de 2021, insertos Processo SEI Nº 01510106.000756/2021-25.
RESOLVE:
1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1990.0041 JUANILDO RIBEIRO DA COSTA, matrícula Nº 111.317-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JURACY FERREIRA DA COSTA E HILDA RIBEIRO DA COSTA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII, acrescido pelo artigo 2º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, republicada em DOE-ED. 13.507 de 25 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por permanecer por período superior a 05 (cinco) na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado mais de 30 anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de efetivo serviço, em 21 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 05 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, mediante a Portaria Nº 1396/2021-DP/2, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 070, de 14 de abril de 2021, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 112, de 21 de maio de 2021
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 724/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510067.000403/2021-39:
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 724/2021 - Ajur/PMRN, de 05 de maio de 2021, insertos no Processo-SEI Nº 01510067.000403/2021-39;
CONSIDERANDO o Tempo de Contribuição Prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro): 06 (seis) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 23 de março de 2021;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1993.0319 - HENRIQUE JULIÃO DA SILVA, matrícula Nº 113.102-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ JULIÃO DA SILVA E CÍCERA PEREIRA DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 3º, e artigo 125, inciso I, §1º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, 06 (seis) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias provém do tempo de serviço ofertado ao Comando do Exército, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 23 de março de 2021; sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, em 18 de março de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 23 de março de 2021, AGREGADO a contar de 18 de março de 2021,através da Portaria-SEI Nº 1467, de 19 de abril de 2021, publicada no BG Nº 074, de 20 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 113, DE 21 DE maio DE 2021
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 814/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510031.001633/2020-41:
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 21 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 814/2021 - Ajur/PMRN, de 21 de maio de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510031.001633/2020-41;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1989.0463 - ROBERTO DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula Nº 111.142-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ ARAÚJO MONTEIRO E MARIA XAVIER DA SILVA DE ARAÚJO, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) ano(s), 08 (oito) mês(es) e 01 (um) dia(s) dias de efetivo serviço, em 04 de maio de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 04 de maio de 2021, AGREGADO a contar de 05 de outubro de 2020, através da PORTARIA-SEI Nº 1785, DE 06 DE MAIO DE 2021, publicada no BG N° 086, de 07 de maio de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.
6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Enos Fernandes de Souza - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 539/2021/SP/PCRN, DE 17 DE MAIO DE 2021.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 13 do art. 69 da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 417, de 31/03/2010, e
CONSIDERANDO o constante do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, extraído dos autos Processo nº 0825825-49.2019.8.20.5001 - 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: ANDRE MACHADO LOUREIRO, e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da sentença proferida nos citados autos, objeto do Processo SEI nº 00110013.013059/2020-79;
CONSIDERANDO que na supracitada sentença foi determinado " condenar a parte ré à implantação da progressão funcional da parte autora no nível V e o pagamento das diferenças remuneratórias devidas do nível III para o nível IV, a partir de 20 de outubro de 2016 até a devida implantação (considerando a prescrição quinquenal), com respectivos reflexos financeiros (...)"; que a decisão judicial supra transitou em julgado em 23/10/2020;
CONSIDERANDO que a decisão judicial transitou em julgado desde 23/10/2020,
RESOLVE:
Art. 1 Alterar a Portaria nº 805/2016-RH-PCRN, de 13 de outubro de 2016, no tocante ao servidor ANDRE MACHADO LOUREIRO, matrícula nº 168.362-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, que lhe concedeu progressão funcional para o nível II, para que tal progressão ocorra para o nível V, a partir de 20 de outubro de 2016, em cumprimento a supramencionada decisão judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 553/2021/SP/PCRN, DE 19 DE MAIO DE 2021.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, e
CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO, extraído dos autos do Processo nº 0872298-30.2018.8.20.5001 - 6ª Vara da Fazenda Púbica da Comarca de Natal, em que é demandante: PATRICIA MELO RAMALHO e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva sentença, objeto do processo SEI nº 00110013.003485/2021-85;
CONSIDERANDO que no supracitado processo foi determinado "(...) que o Estado do Rio Grande do Norte: Efetue a promoção da demandante, em abril de 2008, de Substituto para a 1ª Classe; em abril de 2009, da 1ª Classe para a 2ª Classe, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da LCE nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, após, sob a égide da LCE nº 417/2010, em abril de 2015, seja promovida para a Classe Especial do cargo de Agente de Polícia Civil (...)";
CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 28/05/2020 - SEI nº 9555300,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora PATRICIA MELO RAMALHO, matrícula nº 168.201-6, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, "em abril de 2008, de Substituto para a 1ª Classe; em abril de 2009, da 1ª Classe para a 2ª Classe, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da LCE nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN)", e, após, sob a égide da LCE nº 417/2010, em abril de 2015, seja promovida para a Classe Especial do cargo de Agente de Polícia Civil", em cumprimento a supramencionada decisão judicial.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo 1º do presente ato.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 557/2021-SP/PCRN, DE 20 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910356.000119/2021-11- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a EMERSON GUIMARÃES VALENTE, matrícula nº 214.066-7, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 26/06/2012 a 26/06/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 561/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910041.000701/2021-21- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a VERÔNICA REGINA DE MEDEIROS FAUSTINO, matrícula nº 97.901-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 25/04/2005 a 25/04/2010.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 562/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910028.000387/2021-55- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MARCOS ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 157.390-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 30/07/2007 a 30/07/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 563/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910007.003220/2020-11- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a EWERTON SOUSA ARUEIRA, matrícula nº 167.455-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 10/08/2006 a 10/08/2011.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 564/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910016.000469/2021-39- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ANA KARINA BORGES SOARES, matrícula nº 168.186-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 16/01/2002 a 16/01/2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 565/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910022.000343/2021-85- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a GEORGE ROBERTO BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 152.572-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 25/03/1999 a 25/03/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 567/2021-SP/PCRN, DE 24DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910280.000359/2020-66- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a DANANG DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 194.319-7, Agente de Polícia Civil, Classe 4, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 10/03/2006 a 10/03/2011.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 568/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910278.000008/2021-85- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ARISTIDE PAULINO PAIVA, matrícula nº 154.234-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 07/04/2008 a 07/04/2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 569/2021-SP/PCRN, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910026.000883/2021-29- SEI,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MARCONI ELOI MENDES RIBEIRO, matrícula nº 168.105-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, correspondente ao qüinqüênio de 18/01/2012 a 18/01/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO Nº 019/2021 - GAB CMDO/CBMRN
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, e o artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e tendo em vista o que consta neste processo SEI nº 08810010.001730/2021-55
RESOLVE:
1. Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, o ST BM João Maria Nascimento DA SILVA, matrícula nº 77847-8, a contar de 07 de maio de 2021, e por computar mais de 30 anos de serviço", de acordo com o Art. 2º da lei Complementar nº 546 de 07 de agosto de 2015, que altera Lei n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002 e com o subsídio integral na graduação de ST BM, nível remuneratório X, baseado no que dispõem a Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.
2. Publique-se e arquive-se no CRH/DAG.
Quartel em Natal/RN, 21 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

Portaria nº 031/2021, 24/05/2021
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob nº SEI 03610014.000998/2021-63, de 12/05/2021.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, matricula nº 1737945, Técnico em Nível Médio, do Quadro Geral de Pessoal desta Fundação, referente ao 5° (quinto) período aquisitivo (01/03/2005 a 01/03/2010), com fulcro no Art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 122, de 30.06.199, a partir de 01/06/2021.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 466/2021-GADIR
Natal(RN), 21 de maio de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Diretor (a) de Ensino, pessoa física, a MAYARA MAGDALENA SILVA DE MEDEIROS, CPF: 094.055.404-67, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 467/2021-GADIR
Natal(RN), 21 de maio de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, a FERNANDO FREITAS DE ALMEIDA, CPF: 010.900.644-54, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 468/2021-GADIR
Natal(RN), 21 de maio de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria, pelo período de 12 meses, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de novembro de 2010, e da Portaria 1.908/2015 - GADIR, o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - NASCIMENTO & SILVA LTDA, registrado no CNPJ/MF nº 34.195.464//0001-12, com funcionamento no endereço sito à rua do xaxado, nº 1137, bairro: lagoa azul, natal/rn, cep: 59138-250.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 469/2021-GADIR
Natal (RN), 24 de maio de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Instrutor Teórico e Prático, pessoa física, ao Sr. ARTHUR ARAUJO DE ANDRADE, CPF. Nº 104.891.614-64, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 470/2021-GADIR
Natal(RN), 24 de maio de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Diretor de Ensino, pessoa física, o Sr. INALBERG LOPES BATISTA, inscrito sob o CPF Nº 045.637.714-06, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

Resumo Convênio de Delegação de Competência nº 001/2021
Partes: DER/RN e a: Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN. OBJETO, O presente instrumento tem por objeto a delegação pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE, para a restauração, manutenção e conservação da Rodovia Estadual RN 160, sub trecho Comum - Lagoa do Mato, com extensão de 4,00 km, sem ônus para o CONCEDENTE, conforme descrito no Plano de Trabalho que se constitui parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, especificadas na Cláusula Segunda, conforme Convênio de Delegação nº 001/2021. PRAZO, O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. Autorização Competente: Processo nº. 03310011.000671/2021-88 Data e Assinaturas: 24/05/2021. Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN (CONCEDENTE) e André Rodrigues da Silva - Prefeito de Monte Alegre (PROPONENTE).
Publique-se.
Natal (RN), 24 de maio de 2021.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação Nº 2018-119620/TEC/LO-0086, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), bacias 1, 2, 3 e 4 do município de Caicó, localizado em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes
Diretor de Empreendimentos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 224799-2, servidor desta Autarquia, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, para o período de gozo de 26/05/2021 a 04/06/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e compra-se.
(assinado eletronicamente)
Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Antônio Marozzi Righetto, ocupante de cargo de provimento em comissão, matrícula 221.311-7, lotado no IGARN, para responder pela Direção do IGARN em substituição ao servidor Francisco Auricélio de Oliveira Costa, ocupante de cargo de provimento em comissão, matrícula 224.799-2, lotado no IGARN, por motivo de férias, no período de 26/05/2021 a 04/06/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e compra-se.
Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor Presidente Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610002.002476/2021-29
PORTARIA-SEI Nº 1469, DE 24 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando a exigência legal do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece em seu artigo 1°C, § 2°, a criação de comissões para o acompanhamento dos contratos administrativos;
Considerando o preconizado no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública;
Considerando a Portaria de nº 27/GS/SESaP, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos, resolve:
Art. 1º - Designar a servidora EMILIANA BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 76322-5, CPF: 175.257.724.87, Gerente da II Unidade Regional de Saúde Pública - II URSAP, em Mossoró, para exercer a função de fiscal do contrato nº 58/2021, Processo Sei 00610929.000001/2021-56, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Liga Mossoroense Contra o Câncer - Hospital da LMECC, localizada na cidade de Mossoró, tendo como a finalidade a gestão operacionalização, na sede da contratada, de 12 (doze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI COVID ADULTO, voltados ao atendimento dos pacientes em situação grave, acometidos pela COVID 19, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, regulados e referenciados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 24 de maio de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

CES/RN
RESOLUÇÃO CES/RN Nº 254, DE 18 DE MARÇO DE 2021.
O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - CES/RN, em sua 134ª Reunião Extraordinária, realizada aos dias 18 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007 e pela Resolução 453/2012 do CNS, Lei Complementar 141/12 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira, e
Considerando que o financiamento tripartite da Assistência Básica à saúde,conforme descrito na portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007é responsabilidade do ente estadual, em conjunto com as esferas federal e municipal fornecer os recursos financeiros concernentesàlegislação correlata;
Considerando que a portaria 1.555, de 30 de julho de 2013, define noArt. 3º queé de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios;
Considerandoque aPortaria Nº 3.193, de9de dezembro de 2019, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e define no Art. 537:
§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2019, enviada ao Tribunal de Contas da União.
§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009.
Considerando a pactuação do Comitê Intergestores Bipartite/RN id 4473065, na sua deliberação nº 1102/14 aprova, no seu artigo 2º o descritivo do financiamento da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio Grande do Norte, conforme portaria 533/2012-GM/MS;
Considerando o despacho da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no Processo SEInº 00610568.000002/2020-66, que determina juntar aos autos aprovação do Conselho Estadual de Saúde acerca da metodologia de alocação dos recursos e da previsão anual de recursos aos Municípios, conforme o dispositivo legal acima transcrito;
Considerando o importante alinhamento do COSEMS à proposta apresentada, sobremaneira em ratificar na reunião da Comissão Intergestores Bipartite, através de seu respectivo conselheiro de saúde.
RESOLVE
Aprovar a metodologia de alocação dos recursos e da previsão anual de recursos aos Municípios, conforme os dispositivos das normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)
Geolipia Jacinto da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução CES/RN, nº 254, de 18 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar 346/2007.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº 00610107.000528/2021-54
PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999;
Considerando a Nota Técnica nº 4/2021/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP (8255454), de 25 de janeiro de 2021 - Processo Sei nº 00610041.000073/2021-89 que trata das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e as disposições gerais sobre a vigilância de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação;
Considerando a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
Considerando que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid- 19 e alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo;
Considerando que o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que se espera que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação;
Considerando que os estudos de soroconversão da vacina Covishield demonstraram resultados em ? 98% dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e > 99% em 28 dias após a segunda dose;
Considerando que os estudos de soroconversão da vacina Sinovac/Butantan, demonstraram resultados de >92% nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 14 dias e >97% nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 28 dias;
Considerando o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da COVID-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual;
Considerando a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, RESOLVEM:
Art. 1º Podem retornar à jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º São considerados imunizados aqueles servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários que tenham tomado duas doses de imunizantes contra o novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º O prazo para os servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários serem considerados imunizados é de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de registro da segunda dose de imunizante.
Parágrafo único: o prazo de 28 (vinte e oito) dias descrito no artigo 3º desta Portaria Conjunta foi estabelecido com base nos protocolos contidos nas bulas dos imunizantes existentes e que estão sendo aplicadas no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º O retorno dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados deverá obedecer aos protocolos de segurança sanitária contidos na Portaria Conjunta nº 003/2020-SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020, publicada no DOE edição nº 14.730, de 08.08.2020.

Art. 5º Caberá aos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta realizarem o monitoramento da imunização e a convocação dos seus respectivos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19) a cumprir jornada de trabalho presencial.
Art. 6º Em casos de impossibilidade de imunização por motivos de saúde, os servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários deverão apresentar justificativa, com respectivo laudo médico, ao Setor Pessoal do órgão de lotação.
Art. 7º Os servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários do grupo de risco, impossibilitados de receber o imunizante por motivos de saúde deverão permanecer em regime de teletrabalho.
Art. 8º Para efeito desta Portaria Conjunta são considerados motivos de saúde que podem impossibilitar a imunização:
a) Alergia a componentes dos imunizantes;
b) Patologias que afetam o sistema imunológico.
Art. 9º Os servidores, colaboradores, terceiros e estagiários, no âmbito da SESAP, considerados do grupo de risco, deverão ser escalados em atividades que não sejam de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, preferencialmente sendo mantidos em atividades de gestão e suporte nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, na sua unidade de lotação ou podendo ser realocado para outra unidade da SESAP na mesma região de saúde, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 10. Os servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários deverão ser esclarecidos acerca de todas as consequências administrativas, civis e jurídicas da recusa de serem imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a recusa poderá colocar em risco a saúde da coletividade.
Parágrafo único: Em relação aos servidores públicos estaduais, persistindo a recusa injustificada da imunização contra o novo Coronavírus (COVID-19), o Estado poderá aplicar sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 11. Em relação às servidoras públicas, estagiárias, bolsistas e empregadas terceirizadas gestantes, deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº 11/2021 - SESAP/SEAD (9592495), de 14 de maio de 2021, publicada no DOE edição nº 14.929, de 15/05/2021.
Art. 12. Esta Portaria Conjunta revoga o artigo 12 da Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de agosto de 2020.
Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Secretária de Estado da Administração, em Natal, 24 de maio de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1450, DE 20 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610813.000067/2019-29-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão de Anistia de Falta de que trata a PORTARIA-SEI Nº 1905, DE 01 DE JULHO DE 2020 -GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado EDIÇÃO Nº 14.708, de 11 DE JULHO DE 2020, do (a) servidor(a) ADRIANA ALIDA GUILHERME DE SOUZA, Matrícula nº 919586/1, lotado na V URSAP.
Onde se lê:
"Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 1 (UMA) faltas"
De 01/08/1988 a 01/08/1998
01-JUN/1989
Leia-se:
"Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 2 (DUAS) faltas"
De 01/08/1988 a 01/08/1998
02-JUL/1991
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1452, DE 20 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00610282.000273/2020-18,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria-SEI nº 3412, de 1/12/2020, publicada no DOE nº 14.816, de 4/12/2020, em nome da servidora LARISSE JANUARIO FONSECA, Matrícula 2266563/1, lotada no HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO.
ONDE SE LÊ: vigência 13/04/2020
LEIA-SE: vigência de 13/4/2020 a 17/8/2020
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1455, DE 21 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao Artigo 20, § 7º, da Lei Complementar nº 333/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 343/2007, e
Considerando o que consta no Processo nº 00610248.000130/2021-11-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Aumentar de 20 horas para 40 horas semanais, a partir da data da publicação, a jornada de trabalho do(a) servidor(a)MAIRA DE ARAUJO BARROS XAVIER, Matrícula nº 2283425/1, ocupante do cargo de MEDICO, lotado no HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1459, DE 21 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 00610178.000219/2021-41-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, com efeito a partir de 23 DE fevereiro de 2021, a(o) servidora(o) MONALISA FONTES SILVA, Matrícula nº 2292947/1, ocupante do Cargo de MEDICO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1460, DE 21 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000357/2021-41	ELEONEIDE FERNANDES NUNES	2291479/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	26/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1438, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o capítulo V da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006 e do Artigo 26 do Decreto nº 21.518, de 26 de janeiro de 2010.
Considerando o que consta no Processo nº 00610265000264/2020-35 - SESAP.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, para fins de regularização funcional, progressão do nível 15 para o 16, com base em avaliação de desempenho referente ao(s) biênio(s) de 2014/2016,em nome do(a) servidor(a) João Gomes de Morais, matrícula 2.883-5, vínculo 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária de Estado Adjunta SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1440, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000795/2021-17	VINICIUS LOBO ROCHA	209.654-4/1	18/10/2015 a 18/10/2020	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1439, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE SAUDE DO POTENGI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610030.002216/2020-35	MARIA DO SOCORRO MODESTO DA SILVA	76.022-6/1	01/04/2006 a 01/04/2011 usufruiu 2 meses, restando 1 mês desse período a usufruir 01/04/2011 a 01/04/2016 a usufruir 1 mês	05/07/2021	03/08/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1437, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610557.000037/2021-13	SUILY DA ROCHA ALENCAR STREGAPEDE	96.121-3/1	19/06/1995 a 19/06/2000	01/06/2021	29/08/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1436, DE 19 DE MAIO DE 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) PRONTO SOCORRO DAS ROCAS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000268/2021-82	HUDSON DE ARAUJO REVOREDO	84.063-7/1	01/07/2006 a 01/07/2011	01/06/2021	29/08/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1435, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.000286/2021-41	JOSE EDNALDO DO NASCIMENTO	081.116-5/1	11/01/2003 a 11/01/2008	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1434, DE 19 DE MAIO DE 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.000228/2021-18	RICARDO WAGNER SILVA FERREIRA	91.537-8/1	01/07/1988 a 01/11/1999	01/07/2021	27/12/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1453, DE 20 DE MAIO DE 2021.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000275/2021-65.
RESOLVE:
Art. 1º. Tomar sem efeito a Portaria SEI n° 1272/2021-GS/SESAP, de 03 de maio de 2021, publicada do DOE n° 14.924, de 08 de maio de 2021, em nome do(a) servidor(a) SIMONE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, Matrícula nº 95.947-2/1, lotado no HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM.
Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1444, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 1(um) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610583.000014/2021-83	ANA MARIA DA SILVA MARTINS	91.067-8/1	18/03/2003 a 18/03/2008	01/07/2021	30/07/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1443, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610042.001292/2021-75	MARIA HONORIO DE LIMA	91.231-0/2	26/04/2010 a 26/04/2015 a usufruir 1 mês 26/04/2015 a 26/04/2020 a usufruir 2 meses	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1442, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000230/2021-91	MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA	96.017-9/1	01/03/2008 a 01/03/2013	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1441, DE 19 DE MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000130/2021-78	JOAO MARIA COSTA DE MACEDO	84.205-2/1	03/02/2012 a 03/02/2017	01/07/2021	28/09/2021

Publique-se e cumpra-se.
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
Secretária Adjunta SESAP-RN

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUFISE - SETOR DE PAT

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2021
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:
"O retorno de correspondências com Aviso de Recebimento (A.R.) sem a ciência de representante legal da empresa autuada, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
"Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
"Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios das empresas abaixo relacionadas em lugar incerto ou não sabido;
INTIMA os Senhores titulares e/ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT), procedam ao pagamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos 132 e 133 do RICMS, ou apresentem impugnação nos termos do art. 88, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, sob pena de não o fazendo ser lavrado Termo de Revelia, que importa em reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo, podendo em seguida ser encaminhado para inscrição na Dívida Ativa e cobrança executiva, conforme previsto no art. 51, do já citado Regulamento.
Em razão da Portaria SEI nº 186/2021/SET, publicada no DOE de 27 de fevereiro de 2021 o atendimento presencial encontra-se suspenso, e diante dessa informação procedemos atendimento via e-mail pat.sufise@set.rn.gov.br
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados por meio do endereço de e-mail acima citado. Informamos ainda que a mensagem enviada via e-mail deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio e do procurador e, caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar, necessariamente, o documento de identificação do sócio.
Contatos e dúvidas também serão realizados por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070 ou do endereço de e-mail já citado, no horário das 8h às 12h.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE
133/2021	20.416.476-1	ALINE DA COSTA UCHOA
308/2020	20.276.856-2	COMERCIAL SAL DO MAR LTDA.

Natal, 24 de maio de 2021.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS - MAT. 203.929-0
SUBCOORDENADOR - SUFISE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 037/2021, 24 DE MAIO DE 2021.
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto no artigo 681-D, inciso VII, Comb. XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do processo nº 0310026.001078/2021-83 - SUMATI/SET, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:
XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;
Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo está exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão, uma vez que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade não corresponde ao profissional indicado,
RESOLVE:
1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.532.560-2	WESLEY MEDEIROS DO NASCIMENTO ME	PS Nº 70293/2021- SUMATI

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 24de maio de 2021.
FREDERICO EDUARDO ELERY SANTOS
Subcoordenador do SUCADI
Mat. 190.908-8

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PROTOCOLO Nº: 93.787/2016-7
PAT Nº : 0290/2016 - 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CIC COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 019/2021- CRF
EMENTA: PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM ORDEM DE SERVIÇO EM CURSO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA ESPONTANEIDADE. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.
1. Empresa foi autuada por supostamente ter efetuado parcelamento de débitos fiscais com ordem de serviço em curso. Ocorre que nos autos não existem quaisquer provas da ordem de serviço original, sobre que débitos esta se referia, muito menos da prova da não espontaneidade, levando o auto a ser improcedente.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e prover o recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 24 de maio de 2021.
Djair da Silva Teixeira Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 038/2021 - SUCADI, DE 24 DE MAIO DE 2021
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001084/2021-31 - SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.418.200-0	F. C. DISTRIBUIDORA DE FRIOS EIRELI	PS Nº 70316/2021- SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 24 de maio de 2021. Frederico Eduardo Ellery Santos Subcoordenador da SUCADI Mat. 190.908-8

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 02 DE MARÇO DE 2021
PROCESSO Nº: 290524/2015-1
PAT Nº: 1302/2015- 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BENEFICIADORA TEXTIL SANTO ANDRE
RECORRIDO:SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0020 /2021- CRF
EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ARQUIVO EFD. PRESUNÇÃO. PRINCIPIO DA LEGALIDADE E TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA.
1. O princípio da legalidade é pressuposto do sistema jurídico tributário principal e das sanções (tipicidade da infração e da pena) dele decorrentes, cabendo à lei em sentido formal (princípio da legalidade) determinar um-a-um os critérios (tipicidade) para a fixação de multas ou demais penalidades não-pecuniárias, justificando-as teleologicamente em face do bem jurídico tutelado, portanto, na omissão da lei, é vedado ao aplicador criar novas situações penalizadas. Neste sentido, a presunção descrita no art. 623-C, parágrafo único do Regulamento do ICMS, não pode equiparar-se a falta de escrituração, prevista no art. 150, inciso XIII, do RICMS, com a aplicação da penalidade prevista no art. 64, inciso III, alínea "f", da Lei estadual do ICMS nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, resultando, assim, em improcedência das infrações decorrentes da falta de escrituração. Acórdãos precedentes:86, 160, 218, 230, 244, 269/2016; 138/19; 103/20; 02/21.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em desarmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

PROCESSO Nº: 31509/2018-5
PAT Nº: 78/2018-1ª URT
RECURSOS: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS EIRELI - ME
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 0021/2021- CRF
EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.
1. O contribuinte permanece silente quanto a acusação referente a falta de recolhimento de ICMS antecipado, pleiteando apenas a redução da multa aplicada, a qual considera confiscatória, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia de não recolhimento de ICMS antecipado. Dicção dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 05, 09, 13/21.
2. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes após a Súmula: 117, 118, 122, 128, 129, 133, 135, 136, 144, 147/20; 13/21.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13/21.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer oral da Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº: 354.874/2016-3
PAT Nº: 910/2016-6
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTES: J L PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 022/2021- CRF
ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. PERÍCIA DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. LITÍGIO NÃO INSTAURADO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. CRÉDITO FISCAL DECLARADO EM AFRONTA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS ISENTAS. A MULTA DEVE SER APLICADA SOBRE O VALOR DO IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. ART. 340, II, "A" DO RICMS. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO.
1. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, além que existem nos autos elementos suficientes para a formação da convicção do julgador, afigura-se o pedido de perícia protelatório, sendo, assim, denegado, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 01, 06/16, 36, 66, 109, 135/18, 039, 54, 55, 56, 76/, 131/19; 68/20.
2. Não se instaura o litígio em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada ou não questionada na impugnação, caso do Recorrente que reconheceu a vedação ao crédito quando as operações de saída forem isentas ou não tributadas e, quando a operação de aquisição tiver ocorrido com pagamento do imposto por substituição tributária. Dicção do art. 84 do RPPAT e art. 374, III do CPC. Acórdãos Precedentes: 05, 09, 13, 21/21.
3. Apesar de ser vedado o creditamento relativo às aquisições de mercadorias, bem como dos serviços tomados quando a posterior operação de saída da mercadoria ou do produto resultante for isenta ou não tributada, a multa regulamentar prevista no art. 340, II, alínea "a" do RICMS, somente deve ser aplicada sobre o montante do crédito fiscal indevido que foi efetivamente aproveitado pelo autuado, ou seja, do valor do imposto suprimido em função desta conduta, o que no caso não ocorreu uma vez que as mercadorias comercializadas pela Recorrente são isentas. Dicção do Art. 113, I e IV, b, do RICMS. Acórdãos CRF precedentes: Acórdãos
precedentes: 174/17; 17 e 24/2018; 23/2019; 12/21.
4. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer oral da Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

PROCESSO Nº: 427766/2016-4
PAT Nº: 1221/2016 - SUFAC
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: FIDARA RN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM
ACÓRDÃO Nº 0023/2021 - CRF
EMENTA: RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS. CREDITO PRESUMIDO. BARES E RESTAURANTES. ADESÃO OPCIONAL. VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRO CRÉDITO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. A adesão ao benefício de crédito presumido estabelecido no art. 112, XV do Regulamento do ICMS, que é opcional, veda a utilização de qualquer crédito fiscal por parte do contribuinte detentor, pois esvaziaria a intenção do legislador e colocaria a autuada em situação de indevido privilégio comercial em relação aos demais estabelecimentos congêneres. Dicção do art. 112, XV, "a", §13 do RICMS. Denúncia procedente. Acórdãos precedentes: 044/19.
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73/20.
3. Recursos voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, para julgar o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 24 de maio de 2021.
Djair da Silva Teixeira
Secretário.

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil da Governadora do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO-GAC- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019-GAC. Processo nº 00810023.001331/2019-37-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governo do Estado e o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal-SETURN; Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 03.07.2021 a 02.07.2022. Valor Total: R$ 6.332,04 (seis mil , trezentos e trinta e dois e reais e quatro centavos), sendo R$ 3.166,02 (três mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos) para 2021 e R$ 3.166,02 (três mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos) para 2021; Dotação: Unidade Orçamentária 11.108-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100.205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica; Subelemento 72 - Fornecimento de Vale-Transporte; Fonte 0.1.00.000000-Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Sidney Norinho de Assis e testemunhas. Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510015.001418/2021-09
Assunto: Processo de Dispensa licitatória para Contratação de empresa especializada na confecção de chaves e carimbos para atender as necessidades das Unidades desta Fundação, durante os exercícios de 2021 e 2022.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa CHAVEIRO CENTER CHAVES & CARIMBOS - Antônio Marciano Leite de Oliveira - ME, CNPJ: 04.280.861/0001-21, no valor de R$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais), sendo o valor de R$ 5.471,69 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), para o exercício 2021 e o valor de R$ 3.908,31 (Três mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), para o exercício de 2022, com vistas à Contratação de empresa especializada na confecção de chaves e carimbos para atender as necessidades das Unidades desta Fundação, durante os exercícios de 2021 e 2022, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal os Artigos: 24, inciso II, 54, parágrafo 2º e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de junho de 2018, conforme parecer jurídico anexo.
Natal-RN, 24 de maio de 2021.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Nº DO PROCESSO: 00510046.000045/2021-77-SESED/RN
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 034/2016
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e BRUNEI Candelária Center LTDA
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2016-SESED/RN, de Locação de Imóvel, situado à Rua Carlos Chagas, 3466 "A", B. Candelária-Natal/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 21101 06 122 0100 2465 246501 - 10. Locação de Imóveis, no Elemento de Despesa 33.90.30
VALOR: R$ 232.704,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e quatro reais), com cifra mensal de R$ 19.392,00 (dezenove mil trezentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: A partir do dia 07 de julho de 2021 a 06 de julho de 2022.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 18 de maio de 2021
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (LOCATÁRIO) e FELINTO RODRIGUES NETO, Empresário Brunei Candelária Center LTDA (LOCADOR)
TESTEMUNHAS: Maria Rosalina Nogueira Gabriel, CPF nº 260.664.594-49 e Wilson Luiz Ribeiro, CPF nº 807.505.244-72

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017
PROCESSO Nº 010134/2017-6
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 92.559.830/0001-71.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula Quarta do Instrumento Contratual nº 26/2017, que trata da sua Vigência, a qual será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57, da lei nº 8.666/97 e suas alterações.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses a vigência do contrato, acima descrito, com início em 25 de maio de 2021 e término em 24 de maio de 2022.
VALOR: O valor mensal deste termo aditivo é de R$ 86.386,66 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R$ 1.036.639,87 (um milhão, trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo R$ 621.983,95 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2021 e R$ 414.655,92 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referente ao exercício de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2021 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte 0.1.00.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e GRENCARD: Carlos Alex D'ávila de Ávila.
TESTEMUNHAS: Sáskia S G de A Lima Hermes e Bruna Rafaela Ferreira de Medeiros Góis.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021
PROCESSO Nº
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO:
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme tabela abaixo, destinados a atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 40.764.896/0001-08			ENDEREÇO: RUA ARAPONGA, 453, BOSQUE DOS ESCALIPTUS, CEP: 59162-000, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN			
Conta Corrente: 59.703-1	Banco: (nº) Banco do Brasil	Agência (código): 2035-4	Fone: (84) 2040-1159 e 98874-4964 E-mail: licitacao@prolimpnatal.com.br faturamento@prolimpnatal.com.br			
Item	**Especificação do Produto**	**Unid.**	**Quantidade**	**Marca**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a					

2	2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, com 1000 ml. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor)	Litro	2.000	Alice	1,2449	**2.489,80**
11	Copo descartável, ref. PP, de polipropileno não tóxico, não reciclado, com capacidade volumétrica total para 200 ml, na cor branca ou transparente, em embalagem caixa de papelão, contendo 25 pacotes com 100 copos cada, totalizando 2.500 copos, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem e que esteja de acordo com a Norma da ABNT 14865/2002 e resolução 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Caixa	10	FC Oliveira	63,27	**632,70**
19	Desodorizante sanitário, com estojo, bacteriostático, embalagem original do fabricante, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, pesando 35 g. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor).	Caixa	3.000	Sany	1,38	**4.140,00**
29	Limpa vidros, líquido, para limpeza de vidros e acrílicos, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor).	Unidade	500	Audax	2,07	**1.035,00**
34	Lustrador madeira, componentes óleos mineral e vegetal, solventes minerais e, método aplicação à superfície, aplicação renovação/realce móveis e madeiras em geral, aroma peroba, 200 ml. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor).	Unidade	1.000	Alice	2,43	**2.430,00**
49	Sabão, glicerinado, embalagem com 5 Unidades de 200g cada, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante, estampados na embalagem. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor).	pacote	200	Marilux	4,45	**890,00**
TOTAL GERAL						**11.617,50**

VALOR: Importa o presente contrato no valor global de R$ 11.617,50 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) expressos em moeda corrente nacional e de acordo com os valores especificados pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços n° 7.10/2020-CRP/SEAD.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2021 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30.22 - Material de Limpeza - Fonte 0.1.00.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início com a data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021 e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e PROLIMP: Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado.
TESTEMUNHAS: Wlamilton Teixeira Marinho e Sáskia S G de A Lima Hermes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021
PROCESSO Nº 11910002.006615/2020-16
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ALEXANDRIA, CNPJ nº 08.491.474/0001-95.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE-ALEXANDRIA à Delegacia de Polícia Civil da referida cidade.
VALOR: O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2021 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA - Subitem - 44 - Serviços de Água e Esgoto - Fonte 0.1.00.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, com o início em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e SAAE Alexandria: Aroldo de Almeida Braga.
TESTEMUNHAS: Edilene Marrie Alves Sarmento - CPF: 779.440.384-72 e Alinauba Rodrigues Vieira - CPF: 023.680.314-05.

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 01510169.000032/2021-47
PREGÃO ELETRÔNICO 321/2021
OBJETO: Aquisição de Dietas Enterais para o Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Central Coronel Pedro Germano.
Usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1)CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 02.800.122/0001-98: Itens - 01, 04, 05, 06, 20, 26 e 27 totalizando o valor de R$ 14.137,10 (Quatorze mil Cento e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos);
2)TECNOVIDA COMERCIAL LTDA. CNPJ 01.884.446/0001-99: Itens - 02, 03, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 19 totalizando o valor de R$ 73.865,40 (Setenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos);
3)BB MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ 23.523.598/0001-07: Itens - 21 e 28 totalizando o valor de R$ 1.747,36 (Um Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos);
4)ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ 30.532.007/0001-15: Itens - 24, 25 e 29 totalizando o valor de R$ 731,88 (Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).
DECLARO :
1)Os Itens - 11, 15, 18, 22 e 23 FRACASSADOS
DS em Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral, 3º SGT PM
Pregoeiro DSPM/RN.

DIRETORIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 01510169.000032/2021-47
PREGÃO ELETRÔNICO 321/2020
OBJETO: Aquisição de Dietas Enterais para o Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Central Coronel Pedro Germano.
Usando das atribuições que me são conferidas e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo pregoeiro, que adjudicou os itens em favor das empresas vencedoras do certame.
Natal/RN, 24 de maio de 2021
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

GABINETE DO COMANDANTE GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
PROCESSO SEI Nº 01510303.000243/2021-98.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geotecnia.
VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
CONTRATADO: RP - SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA: 21 de maio de 2021.
RECONHECIMENTO: Josimar de Lima, Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM - Comandante Geral.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.001352/2021-61- 13ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PERICLES TORRES FERNANDES CPF 050.983.964-92, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LOURENÇO GURGEL DE OLIVEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15.04.2021 A 14.04.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 24/05/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 595.136.404-34
CPF nº 254.596.274-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.001339/2021-10- 13ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E AMECIA NUNES DE MORAIS CPF 010.054.404-50, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21.04.2021 A 20.04.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 24/05/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 595.136.404-34
CPF nº 254.596.274-00

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO N° 006/2021 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI (40.160.185/0001-16). Objeto: contratação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas e afins. Valor total: R$ 246.974,60 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Fundamento legal: Lei n°. 8.666/1993. Processo administrativo n° 04410035.002202/2020-24 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico n° 001/2021 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 0.2.50, 4.2.50, 0.2.90, 4.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Subações: 229501. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Roberto Ramos Gonçalves/Representante Legal da Empresa (387.283.544-00). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89). Mossoró-RN, 21 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA CONVOCAÇÃO
Assunto: Tomada de Preços nº 002/2021 - UASG 925543
Processo nº: 04410007.000361/2021-11. Objeto: Contratação de empresa para execução de divisórias e estações de trabalho no Campus de Natal. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 22/06/2021. Início da sessão pública às 09:30 de 22/06/2021 na Sala de Licitações e Contratos Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro - Mossoró-RN. Edital disponível em www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou cpl@uern.br.
Mossoró/RN, 24 de maio de 2021
José Damacena Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 0478/2020 - GP/FUERN

RESUMO DO CONTRATO N° 005/2021 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (00.948.060/0001-30). Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, bebedouros e refrigeração. Valor total: R$ 500.563,45 (quinhentos mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento legal: Lei n°. 8.666/1993. Processo administrativo n° 04410035.002361/2020-29 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico n° 005/2021 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 0.2.50, 4.2.50, 0.2.81, 4.2.81, 0.2.90, 4.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Subações: 229501. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Hivson Luiz Soares/Representante Legal da Empresa (448.830.214-91). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89). Mossoró-RN, 21 de maio de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2020
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
CNPJ: 02.596.872/0001-90 - CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATI. Item 1 - Valor R$ 26.400,00. CNPJ: 09.643.921/0001-47 - SPELL COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA. Item 6 - R$ 16.570,80; CNPJ: 11.292.106/0001-22 - BML COMERCIAL LTDA. Item 3 - R$ 308,28. Item 5 - R$ 7.502,00. Item 8 - R$ 1.039,98. Item 9 - R$ 4.810,00; CNPJ: 30.197.931/0001-92 - FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Item 11 - R$ 374,61. Item 13 - R$ 160,06. CNPJ: 30.635.873/0001-31 - GLOBAL LICITACOES COMERCIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM. Item 7- R$ 29.070,00; CNPJ: 30.843.402/0001-19 - DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Item 12 - R$ 7.715,00; Item 15 - R$ 6.845,00; Item 16 - R$ 1.270,00; Item 17 - R$ 948,00; CNPJ: 38.504.819/0001-69 - FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Item 2 - R$ 5.400,00.
Item 4 - DESCLASSIFICADO;
Item 10 - DESERTO;
Item 14 - DESCLASSIFICADO.
Mossoró/RN, 24 de maio de 2021.
PROFª. Drª. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 13/2021-FUERN - UASG 925543
Processo nº: 04410034.000219/2021-38. Objeto: Aquisição de equipamentos: eletroeletrônicos, audiovisual e de informática em atendimento a FUERN. Acolhimento de propostas até as 08h00min de 09/06/2021. Abertura às 08h30min de 09/06/2021. comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível e www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br
Mossoró-RN 24 de maio de 2021
Maria Nilza Batista Luz
Pregoeira da FUERN
Portaria n° 0479/2020 - GP/FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Atendidas as exigências legais e dispositivos previstos pelo Edital nº 004/2021-SIN/TOMADA DE PREÇOS e, em conformidade com as atribuições que nos são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999 e demais atribuições legais pertinentes, HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da presente licitação, onde, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu, foi declarada vencedora a licitante "ICONE ENGENHARIA", com o valor apresentado de 283.778,08 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos), para execução dos serviços de REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DO CDP DE MACAÍBA, O QUAL SERÁ ADAPTADO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS CONDENADOS - APAC.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de InfraEstrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário 02/2021, celebrado com: Secretaria de Estado da Administração - SEAD. CNPJ: 08.241.788/0001-30. Endereço: Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, Bl. 08, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN. Objeto: disponibilização em favor da Secretaria de Estado da Administração- SEAD/RN de recursos orçamentários e financeiros para tender despesas relativas ao serviço de gerenciamento, transporte, distribuição e fornecimento de combustível automotivo, que encontra-se estimado e previsto no Contrato n.º 004/2021, nos autos do processo sei n.º 00110009.000323/2021-54. Valor: R$ 573.461,27 (quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos). Vigência: 21/05/2021 à 28/08/2021. Dotação Orçamentaria: 25.203.06.122.0100.247401- Manutenção e Funcionamento do DETRAN/RN, Fonte: 0.2.50.925301 - DETRAN - CA - 1600-4 - Taxas Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da Assinatura: 21/05/2021. Assinatura: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do Detran/RN e GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal. Processo: 02910005.000471/2021-46.

Processo nº 02910032.000264/2021-64
Interessados: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
Valor R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, detém a melhor proposta da aquisição pretendida para o DETRAN/RN.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas com as aquisições, no valor total de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Natal (RN), 18 de maio de 2021.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2021.
Processo nº: 00210038.006071/2020-93
Modalidade de licitação: Shopping nº 364/2021
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: J INACIO DE AZEVEDO ME, CNPJ: 17.180.188/0001-08.
Objeto: Aquisição de itens de informática periféricos para estruturação dos espaços físicos financiados pelo Projeto Governo Cidadão.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5°, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 9131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. (Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão); Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda, constantes do Orçamento previsto para 2021. EMPENHO Nº 2021NE000543
Valor: R$ 15.230,00 (quinze mil duzentos e trinta reais)
Do prazo: Vigência de 90 (noventa) dias.
Data de Assinatura: 21/05/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e José Inácio Azevedo, pela Contratada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a empresa RRK EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.600.992/0001-13, representada por sua sócia administradora, Sra. KARINE DANTAS DE MEDEIROS, inscrita no CPF nº 009.082.034-70, da decisão (SEI nº 5852813), concedendo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, sobre os fatos relatados nos autos do processo 00210038.006318/2019-38, dirigida ao Coordenador Geral do Projeto governo Cidadão, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-1818, ressaltando, desde já, que os autos desse mencionado processo se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede deste órgão.
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a empresa RRK EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.600.992/0001-13, representada por sua sócia administradora, Sra. KARINE DANTAS DE MEDEIROS, inscrita no CPF nº 009.082.034-70, a apresentar resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre os fatos relatados nos autos do processo 00210060.000123/2021-11, dirigida ao Coordenador Geral do Projeto governo Cidadão, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-1818, ressaltando, desde já, que os autos desse mencionado processo se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede deste órgão.
Fernando Wanderley Vargas Da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a empresa RRK EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.600.992/0001-13, representada por sua sócia administradora, Sra. KARINE DANTAS DE MEDEIROS, inscrita no CPF nº 009.082.034-70, para informar que se encontra em curso processo de apuração de responsabilidade, fundado em fatos referentes à irregularidades na execução do Contrato de nº 251/2018, concedendo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, sobre os fatos relatados nos autos do processo 00210038.005173/2020-91, dirigida ao Coordenador Geral do Projeto governo Cidadão, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-1818, ressaltando, desde já, que os autos desse mencionado processo se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede deste órgão.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0122/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
SEI Nº 03210425.000020/2021-81
Objeto: contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de recomposição de pavimento na Regional Seridó - RSE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 9290/2021 - DO).
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 18 de junho de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 25 de maio de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até às 09h do dia 18 de junho de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.00380 - SEI 03210384.000058/2020-05 - CONTRATANTES: NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a correção da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, para o contrato cujo objeto é a Aquisição de Bombas de deslocamento positivo, do tipo lobular para bombeamento de efluentes das Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) da Zona Norte de Natal. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em especial o artigo 81 da Lei n° 13.303/2016 e o artigo 167 do RILCC e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 21 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.00727 - SEI: 03210138.000071/2021-49 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: P&S ENGENHARIA E CONSULTORIA ESTRUTURAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de elaboração de projetos estruturais em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitações n° 9094/2021 e Processo Licitatório n° 0030/2021. VALOR: R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo para a prestação dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data do recebimento, pela contratado, da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 00390/2021 da Conta nº 3004. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 13.303/2016, em especial o artigo 29, inciso I, e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC artigo 143, inciso I, e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 21 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.0026 - SEI 338028/2016-2 - CONTRATANTES: CAERN / M&K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo, para o contrato cujo é a execução das obras complementares no Sistema de Esgotamento Sanitário de Macaíba/RN, conforme Ordem de Licitação n° 0054 - S/2015 - DE e Processo Licitatório n° 0188/2015 - RDC. PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original fica prorrogado por mais 8 (oito) meses, contados a partir da data de reinício, somado aos créditos existentes. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, incisos I e IV, §1º e §2º, da Lei n° 8.666/93.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos
TERMO DE COMPROMISSO Nº 21.0001 - SEI: 03210349.000041/2021-57 - QUE ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E RESIDENCIAL PARQUE NOVA COLINA. OBJETO: Utilização da área que compreende o Poço de n° PT 72 (área limítrofe ao condomínio) de propriedade da COMPANHA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN por parte do RESIDENCIAL PARQUE NOVA COLINA como acesso temporário ao condomínio em decorrência de obras de construção. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1.285, §1º, do Código Civil/2002.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 21.0008
SEI: 03210141.000153/2021-34
INTERESSADOS: CAERN E N.S. KARYDI - ME. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo formalizar o pagamento, por indenização, do valor referente às notas fiscais 563 e 597, do Contrato 20.00589 cujo objeto é a aquisição de fardamentos (bermuda operacional). VALOR: R$ 47.880,0 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária n° 000476/2021 da Conta nº 4012. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93 § único, do RILCC e suas alterações posteriores e nos termos dos Arts. 884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais).
Natal/RN, 24 de maio de 2021
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.00555 - SEI: 03210327.000097/2021-60 - CONTRATANTES: CAERN/ ITA - INSTITUTO TECNOLOGICO AVANCADO DE METROLOGIA, INSPECOES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.545.585/0001-90. OBJETO: Aquisição de válvulas em ferro fundido, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório Ata de Registro de Preços nº 17/2021. VALOR: R$ 261.471,44 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). PRAZO: 20 (vinte) dias úteis. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000437/2021 da Conta nº 2002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 do RILCC.
Natal/RN, 20 de abril de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.00573 - SEI: 03210325.000035/2021-78 - CONTRATANTES: CAERN/ EMPRESA DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.382.879/0001-68. OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso nos Laboratórios de Águas das Regionais, ETA's e no Laboratório Central de Água e Efluentes da CAERN, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório Ata de Registro de Preços nº 030/2021. VALOR: R$ 97.328,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais). PRAZO: 20 (vinte) dias úteis. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000449/2021 da Conta nº 2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 do RILCC.
Natal/RN, 22 de abril de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000271/2021-15 - Ofício nº 149/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 31/05/2021 (segunda-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

SESAP- Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 22/2021, processo 00610406.000039/2021-28.
Objeto: aquisição emergencial de produtos para saúde (Equipos para bomba de infusão Minimax Hartmann), a fim de abastecer a rede hospitalar do estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento ao COVID-19.
Fundamento: situação preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 .
Valor Total: R$ 194.260,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta reais).
Beneficiário: TOCANTINS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIREILI, CNPJ: 25.048.619/0001-05
Cipriano Maia Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000278/2021- Ofício nº 150/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 31/05/2021 (segunda-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.
Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos para SISTEMA RESPIRATÓRIO a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos para SISTEMA RESPIRATÓRIO a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO	
							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA	AMP	11200	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	2,4800	27.776,0000
2	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto)	FRS	11400	FRACASSADO / DESERTO				
3	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil)	FRS	5800	FRACASSADO / DESERTO				
4	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 3 ML	F/A	300	UNI HOSPITALAR LTDA	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A	CUROSURF	1.680,0000	504.000,0000
5	FENOTEROL, bromidrato (solução oral)	FR/GT	17600	FRACASSADO / DESERTO				
6	FLUMAZENIL	AMP	2900	FRACASSADO / DESERTO				
7	HIDROXIZINA, cloridrato	COM	13600	FRACASSADO / DESERTO				
8	HIDROXIZINA, cloridrato (solução oral)	FRS	4500	FRACASSADO / DESERTO				
9	IMUNOGLOBULINA ANTI Rho (D)	F/A	950	UNI HOSPITALAR LTDA	CSL BEHRING AG	RHOPHYLAC	211,1900	200.630,5000
10	CONTRASTE RADIOLÓGICO NÃO IÔNICO,A BASE DE IOVERSOL	F/A	4350	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	GE HEALTHCARE	OMNIPAQUE 350MG/50ML	27,3200	118.842,0000
11	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação)	FR/GT	25400	DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGIC	HIPOLABOR	HIPOLABOR	0,9100	23.114,0000
12	METILERGOMETRINA, maleato	AMP	14400	FRACASSADO / DESERTO				
13	NALOXONA	AMP	3200	FRACASSADO / DESERTO				
14	TERBUTALINA, sulfato	AMP	18500	FRACASSADO / DESERTO				
15	TROPICAMIDA (solução oftálmica)	FR/GT	440	FRACASSADO / DESERTO				

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.0000186/2021-57 - Ofício nº 147/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 28/05/2021 (terça-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2021-HGT - 1ª CHAMADA.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, consubstanciado na Comunicação Interna nº 007, Id. 9572609, proveniente da Divisão de Materiais, convoca empresas do ramo de venda de produtos de higienização e descartáveis, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação, com embasamento no Inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, para aquisição dos produtos constantes do processo nº 00610806000012/2021-22/HGT. Os interessados deverão solicitar ofício Circular 045/2021, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mail dmateriaishgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 25 e 26/05/2021, com data para abertura das propostas no dia: 27/05 às 10:00h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 18 de maio de 2020.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Extrato do 1º Termo Aditivo -Contrato nº 04-21 -Processo: 610480.000003-2020-71
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI
Objeto: Substituição do equipamento de Raio X fixo, Modelo: PLUS 800, VMI, Tombo: S/N, pelo Raio X Fixo da Marca: SHIMADZU, Tombos: 268.078, 268.079, 268.080.
3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R$ 68.625,10 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco Reais e dez centavos) para o período de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021 serão assim classificadas:
Projeto de Atividade:
24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 - Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 - (Manutenção Conservação, Máquinas e Equipamentos) - Valor total de R$ 52.155,15 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e cinco Reais e quinze centavos), sendo o valor de R$ 2.796,95 (dois mil setecentos e noventa e seis Reais e noventa e cinco centavos) para o período de 12 a 28 de fevereiro de 2021 e o valor mensal das parcelas de R$ 4.935,82 (quatro mil novecentos e trinta e cinco Reais e oitenta e dois centavos) de 01 de março a 31 de dezembro de 2021.
33.90.30.25 - (Material para Manutenção de Bens Móveis) - Valor total de R$ 16.469,95 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove Reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor estimativo de R$ 883,15 (oitocentos e oitenta e três Reais e quinze centavos) para o período de 12 a 28 de fevereiro de 2021 e o valor mensal das parcelas de R$ 1.558,68 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito Reais e sessenta e oito centavos) de 01 de março a 31 de dezembro de 2021.
Fonte: 100 (Recursos Ordinários).
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R$ 9.308,90 (nove mil trezentos e oito Reais e noventa centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:
Elemento de Despesa:
3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) o valor total de R$ 7.074,69 (sete mil e setenta e quatro Reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor mensal da parcela de janeiro de R$ 4.935,82 (quatro mil novecentos e trinta e cinco Reais e oitenta e dois centavos) e de 01 a 11 de fevereiro de 2022 o valor de R$ 2.138,87 (dois mil cento e trinta e oito Reais e oitenta e sete centavos).
3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) o valor total de R$ 2.234,21 (dois mil duzentos e trinta e quatro Reais e vinte e um centavos) sendo o valor estimativo mensal da parcela de janeiro/2021 de R$ 1.558,68 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito Reais e sessenta e oito centavos e de 01 a 11 de fevereiro de 2022 o valor de R$ 675,53 (seiscentos e setenta e cinco Reais e cinquenta e três centavos).
Fonte: 100 (Recursos Ordinários).
Vigência: Vigência: Contar-se a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (dose) meses de 12/02/2021 a 11/02/2022, Eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Pedro Gomes do Nascimento Neto
Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 454/2021 - PROCESSO 00610081.000877/2021-10-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R$ 3.060,79.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/11/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL N° 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.
Natal, 25 de maio de 2021.

SESAP- CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 481/2021 - PROCESSO 00610081.000912/2021-92-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ANA CARLA MENDES DE SOUZA SILVA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de HIGIENISTA HOSPITALAR.
VALOR: R$ 1.463,00.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/11/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL N° 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), ANA CARLA MENDES DE SOUZA SILVA.
Natal, 25 de maio de 2021.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 22/2021
OBJETO: Contrato de Manutenção Corretiva e Preventiva dos nossos aparelhos de endoscopia Olympus modelo GIF 150
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço GLOBAL. A abertura e disputa se dará no dia 07/06/2021 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 24 de maio de 2021.
Ana Cleide Costa Fernandes
Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/16.
PROCESSO SEI: 00610096.001786/2020-43
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - FECHINE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R$ 831,25 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor estimado de R$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24.131 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.83 - Serviços de Cópias, Reprodução de Documentos e Outros. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Sendo, o valor de R$ 7.481,25 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o período de 01/04/2021 a 31/12/2021 e o valor de R$ 2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para período de 01/01/2022 a 31/03/2022.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência de 01/04/2021 até 31/03/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais clausulas anteriormente pactuadas e não alteradas. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.
Natal/RN, 30 de março de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual de Saúde Pública do RN pelo contratante e Pedro Cesar Fechine e Silva Pela Contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/17.
PROCESSO: 00610096.000039/2021-79
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - J B A SOUSA-ME (JB HOSPITALAR).
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para Serviços e R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para Peças, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor mensal estimado de, R$ 6.000,00 (seis mil reais) para serviços e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para peças.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25 - Material Para Manutenção de Bens Móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúdeperíodo de 01/05/2021 até 31/12/2021 e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), referentes ao período 01/01/2022 até 30/04/2022. 24.131.10.302.0021 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Sendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referentes ao período de 01/05/2021 até 31/12/2021 e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes ao período 01/01/2022 até 30/04/2022. 2021 R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Natureza da despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. R$ 32.000,00 Natureza da despesa: 339039.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. R$ 48.000,00 2022 - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Natureza da despesa: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. R$ 16.000,00 Natureza da despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. R$ 24.000,00
Natal/RN, 29 de abril de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Jeovan Bernardo Albuquerque Sousa pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021
PROCESSO: 00610519.000017/2020-18.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 121/2020.
INSTRUMENTO: Contrato nº 15/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ECO DIAGNÓSTICA LTDA.

	UNIDADE HOSPITALAR	NOME COMPLETO DO FISCAL	MATRÍCULA	CPF
1	HOSPITAL R. DR. C. C. DE ANDRADE	RITA FERREIRA DUARTE	154.187-0	394.900.764-49
2	HOSPITAL REG. ALFREDO M. F.	LILIAN KALINE MARTIN DE SOUZA	217.891-5	055.204.124-64
3	HOSPITAL REG. JOSEFA ALVES G.	VALDERES FIRMINO MOREIRA JR.	215354-8	034.802.844-00
4	HOSPITAL REG. L. GOMES VIDAL	MONICA FURTADO PINH. DO CARMO	2.045.516	850.330.304-34
5	HOSP. DRª. GISELDA TRIGUEIRO	MÁRCIA CHRISTINNY M. NORONHA	218.141-0	051.067.364-39
6	HOSP. DR JOSÉ PEDRO BEZERRA	FABRICIO FREITAS DE SOUSA COSTA	204.826-4	034.704.804-86
7	HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	LEONARDO VIEIRA DE MEDEIROS	224.560-4	011.689.494-67
8	HOSP. R. SÃO PAULO DO POTENGI	ALESSANDRO ÉRICO FERREIRA MAIA	217.333-6	777.884.434-68
9	HOSP R. DEOCLÉCIO M. DE LUCENA	JAKSON ROGÉRIO FERR. DE LIMA	204.767-5	046.840.464-35
10	HOSP. R. NEL. INÁCIO DOS SANTOS	SIBELIA WANDERLEY L. DE SOUZA	152.545-0	467.721.384-49
11	HOSP. C. CORONEL P. GERMANO	MARCOS ANTONIO VIC. DE SOUSA	164019-4	028.245.294-07
12	HOSPITAL REG. DR. TARCÍSIO MAIA	JOÃO PAULO DO NASCIM. DANTAS	203662-2	031.741.884-07
13	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	ANDRÉIA BATISTA DE ASSIS	094.555-2	305.251.794-53
14	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	JUCIANO DE SOUZA FIRMINO	210.902-6	936.065.404-34
15	HOSPITAL REG. MARIANO COELHO	JAIR RODRIGUES	228.502-9	108.001.994-48
16	HOSP. MATERNO INF. Mª ALICE F.	CLAUDIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	220.802-4	067.451.394-05

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 24 de maio de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 12/2021.
PROCESSO: 00610204.000120/2020-01.
INTERESSADO: HEMONORTE./SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
DO OBJETO: O presente Termo de Comodato tem como objeto a transferência pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no Anexo I deste instrumento, sem ônus para a COMODATÁRIA, para utilização no Laboratório de Imuno-Hematologia do Hemocentro Coordenador (Natal).
DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente comodato é o mesmo da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021 - Processo SEI nº 00610204.000120/2020-01, ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.
DO FISCAL DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO: A servidora Aline Moura Firmino da Silva, matrícula 201.938-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Comodato.
EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO: Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC). Recolhimento automático de amostras, retiradas no próprio material coletado, a partir do tubo de sangue total primário. Deverá ter leitor de código de barras para identificação e acesso contínuo. Deve conter gráficos para controle de qualidade, como Levy-Jennings, podendo ser exportado para software de gerenciamento de controle de qualidade. A empresa deverá se responsabilizar pelo total interfaceamento do aparelho com software de uso atual. Com quantificação da hemoglobina A1C, e identificação objetiva das hemoglobinas S e C por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC). O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo máximo para realização de cada exame deve ser de no máximo DOIS MINUTOS. LOCAL: Hemonorte-Laboratório de Imuno-Hematologia. QUANTIDADE: 02 (sendo 1 destes para backup)
Natal/RN, 18 de maio de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela Comodante e Felipe Marco Oliveira Maia pela Comodatária

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2021
PROCESSO: 00610645.000022/2021-58.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação da SESAP-COVID n° 03/2021, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, objeto do processo administrativo n° 00610645.000010/2021-23.
INSTRUMENTO: Contrato nº 57/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LAB IN-VITRO LTDA.
OBJETO: inclusão de fiscal ao contrato supracitado, no âmbito do Hospital Dr. João Machado, nomeando para tal a servidor Leonardo Vieira de Medeiros (matrícula nº 224560-4) - Bioquímico, conforme Processo nº 00610645.000022/2021-58, passando o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO à seguinte escritura: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (s) servidor (es) Zoeth Rafael Figueiredo, Matrícula 96.140-0 - Bioquímico, e Leonardo Vieira de Medeiros (matrícula nº 224560-4) - Bioquímico a ser formalmente designada conforme o item 5.2 deste Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 14/2021. Cujo objeto é a Aquisição de material laboratorial (Tubos de coleta amostra biológica, reagente para diagnóstico clínico) processo nº 00610344.000027/2021-75, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.	71.957.310/0001-47	1, 2, 4 e 8	40.610,00
D OXXI NORDESTE LTDA	01.274.126/0001-17	3 e 5	2.650,00
VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI	01.663.156/0001-15	6 e 7	433,00
TOTAL GERAL			43.693,00

Natal (RN), 24 de maio de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021; Proc. 00610230.000197/2021-37
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 28.413,2000 (vinte e oito mil e quatrocentos e treze Reais e vinte centavos)
Beneficiária: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ 33.009.945/0002-04.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Termo de Dispensa n° 28/2021.
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua
Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.
Processo: 00610684.000006/2020-18
Objeto:serviço de conserto do Gastroscópio
No valor de R$ 6.699,12 (Seis mil seiscentos e noventa e nove reais, e doze centavos).
Interessado: ASSISTEC INSTRUMENTAÇÃO CÍENTIFICA
CNPJ: 41.238.668/0001-59 - Rua:Amazonas,198- Jardim Brasil Olinda PE.
A Diretora Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições.que nos são conferidas em ato governamental ublicado em DOE de n° 14864 de 16 de fevereiro de 2021 do Exm° Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo : 00610684.000006/2020-18 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa
no valor total R$ 6.699,12 (Seis mil seiscentos e noventa e nove reais, e doze centavos),em sua atual redação, haja vista a viabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.
Natal, 24 de maio de 2021.
Aline Patrícia dos Santos Bezerra
Diretora Geral/HJPB

Secretaria de Estado da Tributação

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS SCHNEIDER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SCHNEIDER ELETRICIT IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 006/2019, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2022, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses, de 21 de maio de 2019 a 21 de maio de 2022.
DA VIGÊNCIA - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ?cando sua validade e e?cácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário O?cial do Estado (DOE).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo ao Contrato o valor total de R$ 771.900,00 (Setecentos e setenta e um mil novecentos reais), sendo empenhadas no exercício de 2021, os valores abaixo, com recursos orçamentários da Contratante assim classificados:
22.101.04.122.0100.250101.0001 - Manutenção e Funcionamento da SET/RN - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub - Elemento 95 - Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor R$: 191.766,60 (Cento e noventa e um mil setecentos e sessenta e seis reais sessenta centavos);
22.101.04.122.0100.250101.0001 - Manutenção e Funcionamento da SET/RN-Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub - Elemento 95 - Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários , no valor R$: 45.161,01 (Quarenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e um centavo);
22.101.04.122.0100.250101.0001 - Manutenção e Funcionamento da SET/RN - Elemento de Despesa - 3390.30 - Material de Consumo - Sub - elemento 17 - Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor R$: 234.788,82 (Duzentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais oitenta e dois centavos).
Os recursos ainda necessários à execução dos serviços, nos exercícios futuros, serão suplementados mediante a expedição de Notas de Empenho especi?cas, vinculadas ao Contrato nº 006/2019.
DAS RATIFICAÇÕES - Ficam rati?cadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 006/2019, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.
Natal/RN, 21 de maio de 2021
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação
PATRICIA DOS SANTOS BARROSO CAVALCANTI
Diretora Field Services da empresa Schneider Eletricit It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda
Testemunhas:
Nome: JOÃO PAULO VIANA ROMÃO CPF: 013.447.924-64
Nome: SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL CPF: 365.684.734-72

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE DOAÇÃO

DOADORA: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.
DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA
PROCESSO SEI Nº 00810028.004339/2019-13
DO OBJETO - DO BEM MÓVEL DOADO
O presente instrumento tem por objeto a doação de bem móvel, pertencente à SEAP, consistente em veículo modelo Furgão 331408 - VW/13.150, placa MXO 9959.
Subcláusula Única - A presente doação foi autorizada pelo Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado na Ata da 2º reunião ordinária, ocorrida em 06 de abril de 2021, constante no processo administrativo SEI nº 0081.0028.004339/2019-13, a teor da exigência contida no art. 4º, inciso II "h" do Decreto estadual nº 17.498 de 14 de maio de 2004.
DA FINALIDADE
O Donatário, por meio deste, obtém da DOADORA o uso do Bem móvel consistente no veículo modelo Furgão 331408 - VW/13.150, placa MXO 9959 , com vistas na utilização do transporte da carne do abatedouro do Município de Afonso Bezerra
DA CONDIÇÃO
A presente doação se dá de forma precária e condicionada ao DONATÁRIO, comprometer-se de efetuar a transferência da propriedade do bem junto ao Departamento de Transito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação
DA DOAÇÃO
A doação poderá ser revogada pelo DOADOR, a qualquer tempo, se ocorrer quaisquer das hipóteses abaixo elencadas:
1.For dada destinação diversa da estabelecida no presente termo ao bem objeto da doação;
2.Descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo;
3.Em caso de relevante interesse público
DA RESPONSABILIDADE
O DONATÁRIO é o responsável pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data de seu recebimento
Local e Data: Natal (RN), 21 de maio de 2021.
Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e JOÃO BATISTA DA CUNHA - Prefeito de Afonso Bezerra.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0621.0000318/2020-46
Assunto: Alteração na cronologia de pagamento - Contrato nº 35/2015-PGJ/RN
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO

Adoto o parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica Administrativa.
Com fundamento no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017- PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, AUTORIZO a preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito de R$ 26.022,39 (vinte e seis mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos), atinente à despesa objeto da Nota de Liquidação nº 476/2021, emitida em 17 de maio de 2021, decorrente do contrato nº 35/2015-PGJ/RN, firmado com a CONSTRUTORA SOLARES LTDA, até que a empresa comprove a regularidade de todas as obrigações decorrentes do referido contrato.
À Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo para publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Após, à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção das medidas cabíveis.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

_____
Assinado eletronicamente em 21/05/2021 às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1552751 do procedimento: 20230621000318202046
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3c8721552751.

PORTARIA Nº 467/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.0469.0000013/2021-82 (e-MP),
RESOLVE designar os servidores FRANCISCO ASSIS DE GÓIS, matrícula nº 200.691-0, Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, e ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE, matrícula nº 200.229-9, Analista do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor e fiscal, respectivamente, da Nota de Empenho nº 157/2021, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Eder Tadeu Gozzo ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação de portas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

_____
Assinado eletronicamente em 24/05/2021 às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1556682 do procedimento: 20230469000013202182
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5727a1556682.

PORTARIA Nº 468/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.0469.0000011/2021-39 (e-MP),
RESOLVE designar os servidores FRANCISCO ASSIS DE GÓIS, matrícula nº 200.691-0, Gerente de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, e ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE, matrícula nº 200.229-9, Analista do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor e fiscal, respectivamente, da Nota de Empenho nº 79/2021, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Eder Tadeu Gozzo ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação de portas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO

_____
Assinado eletronicamente em 23/05/2021 às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1556720 do procedimento: 20230469000011202139
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cdc191556720.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que pretende locar imóvel para instalação da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre. O imóvel deverá atender as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, disponível no site do MPRN (www.mprn.mp.br / aba serviços / licitações / chamamento público). As propostas poderão ser remetidas no período de 26/05/2021 a 24/06/2021 para qualquer dos e-mails joarimar.araujo@mprn.mp.br e/ou antonio.sobrinho@mprn.mp.br ou ser entregue em meio físico no setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7 h às 13 h, aos cuidados da Gerência de Material e Patrimônio. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do telefone (84) 99972-2451 ou através dos e-mails joarimar.araujo@mprn.mp.br e/ou antonio.sobrinho@mprn.mp.br
Natal/RN, 21 de maio de 2021.
Oscar Hugo de Souza Ramos
Procuradora-Geral de Justiça Adjunto, em substituição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000062/2021-09
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de Contabilidade, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE)/SORTEIO N° 43/2021- CONTABILIDADE.
FAVORECIDA: VIRGINIA DE ARAUJO LEITE
CPF: 828.266.254-20
VALOR: R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 22/05/2021 às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553505 do procedimento: 20230612000006220210 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c36441553505.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000061/2021-36
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de Contabilidade, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE)/SORTEIO N° 42/2021- CONTABILIDADE.
FAVORECIDA: MARIA GORETE DE ARAÚJO MATOS
CPF: 100.688.305-30
VALOR: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 22/05/2021 às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553485 do procedimento: 20230612000006120213 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 258f91553485.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000059/2021-90
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) | SORTEIO N° 22/2021.
FAVORECIDO: TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO
CPF: 067.115.124-05
VALOR: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 22/05/2021 às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553461 do procedimento: 20230612000005920219 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e2eb91553461.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 264/2021
PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000042/2021-64
EMPENHO Nº: 264/2021
OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - (Isaias Albuquerque Santos) - Sorteio 27/2021 - Contabilidade.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Isaias Albuquerque Santos, Rua Lucia Viveiros, 255, BL 4 Apto 206, Neopolis, Natal/RN - CEP: 59.086-005 CPF: 270.370.104-72
VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 20 de maio de 2021
PUBLIQUE-SE
Natal, 20 de maio de 2021
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553195 do procedimento: 20230612000004220216 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 595de1553195.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 266/2021
PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000043/2021-37
EMPENHO Nº: 266/2021
OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - (Maria Gorete de Araújo Matos) - Sorteio 14/2021 - Contabilidade.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Maria Gorete de Araújo Matos, RUA MINAS GERAIS, 237, NEOPOLIS, Natal/RN - CEP: 59.080-370 CPF: 100.688.305-30 V
ALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 20 de maio de 2021
PUBLIQUE-SE
Natal, 20 de maio de 2021
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553213 do procedimento: 20230612000004320213 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c65241553213.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 268/2021
PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000044/2021-10
EMPENHO Nº: 268/2021
OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - (Marcos Vinicius Araújo Silva) - Sorteio 15/2021 - Contabilidade.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Marcos Vinicius Araújo Silva, Rua Missionario Gunnar Vingren, 3506, Casa 8, Capim Macio, Natal/RN - CEP: 59.082-080 CPF: 055.288.823-03
VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 20 de maio de 2021
PUBLIQUE-SE
Natal, 20 de maio de 2021
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1553226 do procedimento: 20230612000044202110
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf42b1553226

PROMOTORIA DE JUS TIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento
Notícia de Fato nº 02.23.2305.0000071/2020-79
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2305.0000071/2020-79, instaurada com o escopo de averiguar a obediência às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) nas eleições municipais de 2020, nos municípios de Lajes, Pedro Avelino, Pedra Preta e Caiçara do Rio do Vento.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de razões contrárias ou documentos a serem protocolizados na Secretaria Administrativa desta Promotoria de Justiça.
Lajes/RN, 20 de maio de 2021.
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1556382 - SEM REMESSA AO CSMP
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato 02.23.2373.0000800/2020-52 Objeto: OUVIDORIA - MANIFESTAÇÃO N° 1416716102019-5 - REFERENTE AO DISQUE 100 - NÚMERO DO PROTOCOLO: 2173374 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1202482 - TEOR DA DENÚNCIA: J. R, 11 anos, é agredido fisicamente pelo pai adotivo, E.C.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim, 21/05/2021
HELIANA LUCENA GERMANO
1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 25ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2451.0000043/2019-13, instaurado com o objetivo de "Apurar abandono pela Prefeitura de Natal e suas Secretarias da Praça Marcílio Dias, localizada na rua Alverca, s/nº, bairro Nordeste, Natal-RN.", visto que houve a incontestável efetivação do objeto apurado e analisado nesta promoção.
Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
SÉRGIO LUIZ DE SENA
Promotor de Justiça em Substituição

_____
Documento nº 1550316 do procedimento: 31232451000004320191 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5d4cc1550316
Assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DE SENA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 21/05/2021 às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL:PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1376413)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000029/2019-06 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Dispensa de Licitação nº. 061/2018 da Prefeitura de Serra de São Bento/RN, que teve como contratada a empresa João Edson Paulino dos Santos, especialmente quanto ao valor acima do limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/90 (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000029/2019-06).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN e João Edson Paulino dos Santos.
INTERESSADOS: Francimar Crezanto de Morais Cruz;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000029/2019-06: a) Notícia de Fato nº. 027/2019 (à exceção dos doc. 148434 e 148435); b) Portaria (doc. 183250); c) Procedimento licitatório respectivo (doc. 231995);
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços)
e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 24 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 24/03/2021 às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1376413 do procedimento: 04232171000007520 2119.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f51701376413.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1380854)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Dispensa de Licitação nº. 002/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratada a empresa Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN e Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços)
e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 25 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1380854 do procedimento: 04232171000007720 2162.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a817f1380854.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1380926)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Eletrônico nº. 011/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratadas as empresas Danialex Tec Mat Médico Hospitalar Ltda., Dental Universo Eireli, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, J.R. Comércio e Locação de Veículos Eireli, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, Danialex Tec Mat Médico Hospitalar Ltda., Dental Universo Eireli, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME e J.R. Comércio e Locação de Veículos Eireli.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 22 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1380926 do procedimento: 04232171000007820 2135.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 166971380926.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1380988)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Eletrônico nº. 013/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratadas as empresas Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, GDC da Silva Costa Arapongas, H de P Cavalcanti Filho, J.R. Comércio e Locação de Veículos Eireli, LIMP Safe Comércio de Equipamentos Eireli, Pleno Distribuidora Ltda., Rozinaldo M de Araújo e Sauber Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, GDC da Silva Costa Arapongas, H de P Cavalcanti Filho, J.R. Comércio e Locação de Veículos Eireli, LIMP Safe Comércio de Equipamentos Eireli, Pleno Distribuidora Ltda., Rozinaldo M de Araújo e Sauber Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 22 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____
Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1380988 do procedimento: 04232171000007920 2108.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5457a1380988.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1381089)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Eletrônico nº. 018/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratada a empresa Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN e Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;

2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento
licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 22 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1381089 do procedimento: 04232171000080202178.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 94eb81381089.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1381174)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Presencial nº. 001/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratadas as empresas Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, FP Comércio e Serviço Eireli, RN Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Odontomaster Comércio de Produtos para Saúde Eireli, RN Hospitalar Atacadista Ltda. - EPP, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, FP Comércio e Serviço Eireli, RN
Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Odontomaster Comércio de Produtos para Saúde Eireli, RN Hospitalar Atacadista Ltda. - EPP.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento
licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 25 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1381174 do procedimento: 04232171000081202151.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cc6171381174.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1381199)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Presencial nº. 023/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratadas as empresas Empreendimentos Farmacêuticos Alves Gonçalves Eireli e Artmed Comercial Eireli, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, Empreendimentos Farmacêuticos Alves Gonçalves Eireli e Artmed Comercial Eireli.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento
licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 25 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1381199 do procedimento: 04232171000082202124.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4492e1381199.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 515, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, CEP 59.275-000
FONE 99972-4326. E-MAIL: PMJ.SAOJOSEDOCAMPESTRE@MPRN.MP.BR

PORTARIA (Documento nº 1381245)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, designado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE dividir o objeto do Inquérito nº. 04.23.2171.0000031/2021-43 e instaurar novo Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade da Pregão Eletrônico nº. 017/2020 da Prefeitura de São José do Campestre/RN, que teve como contratadas as empresas A.C. Comércio de Produtos de Limpeza Eireli, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira - ME e Priom Tecnologia em Equipamentos, especialmente em relação à denúncia de fraude na licitação (derivado do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43).
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.429/92;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, A.C. Comércio de Produtos de Limpeza Eireli, Empreendimentos Farmacêuticos Xavier & Silva Ltda. - ME, Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira - ME e Priom Tecnologia em Equipamentos.
INTERESSADOS: Anick Gomes de Souza, Josanildo Soares da Costa;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Junte-se cópia dos seguintes documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº. 04.23.2171.0000031/2021-43: a) Notícia de Fato nº. 02.23.2322.0000198/2020-96 (íntegra); b) Portaria (doc. 1110402); c) Procedimento
licitatório respectivo;
3. Voltem-me conclusos os autos para a realização do checklist dos documentos relativos ao procedimento licitatório e para a expedição de requisição de cópias da íntegra dos procedimentos de pagamento (com empenho, liquidação e comprovação efetiva do recebimento da mercadoria/efetiva prestação dos serviços) e eventuais termos aditivos de contrato.
São José do Campestre/RN, 25 de março de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

_____

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 25/03/2021 às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1381245 do procedimento: 04232171000083202194.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6ae581381245.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000
Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Ref. ao procedimento: IC nº 04.23.2306.0000002/2015-80
DESPACHO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; Analisando os autos, evidenciou-se que a matéria tratada diz respeito a acompanhamento de política pública voltada ao acesso de crianças ao Programa Leite Potiguar, não se encaixando perfeitamente como objeto de apuração em inquérito civil público. Tal raciocínio ficou melhor elucidado após edição da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo imperiosa a adequação à nova disciplina. Desta feita: CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado; CONSIDERANDO que, por não vislumbrarmos neste caso propriamente uma situação de ilícito, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações apuradas nos autos; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos; RESOLVO converter o presente Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP e determino a realização das seguintes diligências: 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP-CIDADANIA , publicando-se, ainda, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; e 2. Considerando o atual estado do procedimento, façam-me os autos conclusos para análise de possível arquivamento. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura eletrônica.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

_____

Documento nº 1513899 do procedimento: 31232176000045202104
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c96311513899.
Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 10/05/2021 às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 99972-4705 - 01pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.1996.0000097/2021-39
Portaria documento nº 1533158 - 1ª PmJ Caicó
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), pelo Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN e que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e nos arts. 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio do Grande do Norte),
Considerando que a CRFB em seu art. 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", tendo estabelecido a criação de um sistema único, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e o controle social (art. 198);
Considerando que a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde (SUS), elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; Considerando que a política pública de saúde, conforme determinação constitucional, decorre de uma ação coordenada e compartilhada entre a União Federal, os Estados e os Municípios, cabendo a cada um destes entes federativos uma parcela específica na composição dos respectivos fundos e na implementação de políticas e programas;
Considerando que a sobredita Lei nº 8.080/90, dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece cabe à direção municipal planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I);
Considerando que o princípio de descentralização que norteia o SUS ocorre, especialmente, pela transferência de responsabilidade e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção e a racionalização de recursos1;
Considerando que cabe ao Município pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
Considerando que a Portaria de Consolidação da Saúde de nº 02/2017, do Ministério da Saúde, estabelece que todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população, e disciplina, quanto à Política Nacional da Atenção Básica, que compete às secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade, dentre outras, organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado (art. 10, inciso III, anexo XXII).
Considerando que é responsabilidade do Município organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da Atenção Básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
Considerando que a prevenção e o controle da obesidade devem prever a oferta de um escopo amplo de ações que apoiem os indivíduos na adoção de modos de vida saudáveis que permitam a manutenção ou a recuperação do peso saudável;
Considerando o Capítulo II, anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, do Ministério da Saúde, que define as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade, e cujo art. 30 elenca as atribuições do componente Atenção Básica no âmbito da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade;
Considerando o Manual Instrutivo2 para Organização Regional da Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 38, do Ministério da Saúde, que trata das Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica - Obesidade3;

Considerando que para a atenção ao indivíduo portador de sobrepeso e obesidade é necessária uma contínua ação de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) para identificação dos casos, estratificação de risco e organização da oferta de cuidado, bem como que a VAN pode ser realizada em todos os pontos de atenção da rede, desde a Atenção Básica até a Atenção Hospitalar;
Considerando que para uma eficiente captação e acolhimento da demanda de obesidade, os profissionais de Saúde devem estar capacitados e sensibilizados para a temática, entendendo que o excesso de peso é um agravo à saúde, com grande influência no desenvolvimento de outras doenças crônicas e que a reversão desse quadro pode e deve ser, na maioria das situações, realizada na Atenção Básica;
Considerando a existência de uma linha de cuidado do sobrepeso e obesidade no Estado do Rio Grande do Norte sob a coordenação da sua Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN), bem como a necessidade de pactuação desse atendimento pelos municípios a fim de garantir a integralidade da assistência aos seus munícipes;
Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o registro cronológico identificado no rodapé deste documento, objetivando "acompanhar a implementação das ações voltadas à linha de cuidado do sobrepeso e obesidade do componente atenção básica no Município de Caicó/RN", determinando as seguintes diligências:
a) a JUNTADA aos autos de cópia do Ofício Circular nº 007/2021 expedido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde);
b) a COMUNICAÇÃO, por meio virtual, da instauração do presente procedimento ao CAOP Saúde, encaminhando cópia desta Portaria;
c) que se OFICIE à Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN requisitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o desenvolvimento das ações referentes à linha de cuidado do sobrepeso e obesidade, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes;
d) após o cumprimento dos itens anteriores, a PUBLICAÇÃO da presente Portaria na imprensa oficial.
Cumpra-se.

_____
Documento nº 1533158 do procedimento: 31231996000097202139
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 989eb1533158.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 14/05/2021 às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2021
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda:
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º, desta Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública a promoção da Ação Civil Pública, para a proteção do direito a uma assistência digna à saúde da coletividade, na defesa dos direitos difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos (artigo 6ª da Constituição Federal) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) foi declarada como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme expresso no anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, tendo sido declarada, no Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, como situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, tendo sido estabelecidas ações e medidas excepcionais de isolamento social e restrição de atividades para prevenção, controle e enfrentamento da Covid-19 na Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizou o uso emergencial da vacina Coronavac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz, no dia 17 de janeiro de 2021, bem como confirmou o registro da vacina Pfizer (Comirnaty), concedido à Wyeth Indústria farmacêutica Ltda, aos 23 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Imunização "organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis", e é considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas", e que incumbe ao Ministério da Saúde a coordenação do PNI (incluindo a definição das vacinas nos calendários e das campanhas nacionais de vacinação), as estratégias e as normatizações técnicas sobre sua utilização;
CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei nº 14.124/2020 estabeleceu que "a aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo", sendo este "elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde", como forma de garantir a equidade na execução dessa política pública de saúde;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra COVID-19, atualizado em 17 de maio de 2021 (7ª edição), definiu como grupos prioritários: Pessoas de 60 anos de idade ou mais institucionalizadas (Grupo 1); Pessoas com deficiência institucionalizadas (Grupo 2); Povos indígenas vivendo em terras indígenas (Grupo 3); Trabalhadores de saúde (Grupo 4); Pessoas de 90 anos ou mais (Grupo 5); Pessoas de 85 a 89 anos (Grupo 6); Pessoas de 80 a 84 anos (Grupo 7); Pessoas de 75 a 79 anos (Grupo 8); Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas (Grupo 9); Povos e comunidades tradicionais quilombolas (Grupo 10); Pessoas de 70 a 74 anos (Grupo 11); Pessoas de 65 a 69 anos (12); Pessoas de 60 a 64 anos (Grupo 13); Pessoas com comorbidades de 18 a 59 anos, pessoas com deficiência permanente com BPC de 18 a 59 anos, gestantes e puérperas de 18 a 59 anos (Grupo 14); Pessoas com deficiência permanente sem BPC de 18 a 59 anos (Grupo 15); Pessoas em situação de rua de 18 a 59 anos (Grupo 16); Funcionários do sistema de privação de liberdade e população privada de liberdade (Grupo 17); Trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) (Grupo 18); Trabalhadores da educação do ensino superior (Grupo 19); Forças de segurança e salvamento e forças armadas (Grupo 20); Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros (Grupo 21); Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário (Grupo 22); Trabalhadores de transporte aéreo (Grupo 23); Trabalhadores de transporte aquaviário (Grupo 24); Caminhoneiros (Grupo 25); Trabalhadores portuários (Grupo 26); Trabalhadores Industriais (Grupo 27) e Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Grupo 28);
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra COVID-19 (7ª edição), no "item 3.1. Grupos prioritários a serem vacinados e estimativa de doses de vacinas necessárias", trouxe expressamente, no Quadro 2, a descrição de todas as comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra Covid-19 e especificou o descritivo dessas doenças de forma pormenorizada:
Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra covid-19.
Grupo de comorbidades:
Diabetes Mellitus - qualquer indivíduo com diabetes;
Pneumopatias crônicas graves - Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática);
Hipertensão Arterial Resistente (HAR) - HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos antihipertensivos;
Hipertensão arterial estágio 3 - PA sistólica ?180mmHg e/ou diastólica ?110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade;
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade - PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade;
Insuficiência cardíaca (IC) - IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association;
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar - Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária;
Cardiopatia hipertensiva - Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo);
Síndromes coronarianas - Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras);
Valvopatias - Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras);
Miocardiopatias e Pericardiopatias - Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática;
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas - Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos ;
Arritmias cardíacas - Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras);
Cardiopatias congênita no adulto - Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico;
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados - Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência);
Doenças neurológicas crônicas - Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave;
Doença renal crônica - Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m2) e/ou síndrome nefrótica;
Imunocomprometidos - Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças inflamatórias imunomediadas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas;
Hemoglobinopatias graves - Doença falciforme e talassemia maior;
Obesidade mórbida - Índice de massa corpórea (IMC) ? 40 ;
Síndrome de down - Trissomia do cromossomo 21;
Cirrose hepática - Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C
Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.
CONSIDERANDO que, por meio do Décimo Quarto Informe Técnico (16ª Pauta de distribuição), de 30 de abril de 2021, o Ministério da Saúde remeteu aos Estados do país, pela primeira vez, doses destinadas às pessoas com comorbidades de 18 a 59 anos, pessoas com deficiência permanente com BPC de 18 a 59 anos e gestantes e puérperas de 18 a 59 anos (Grupo 14), em um percentual suficiente para atingir apenas 13,6 % do público estimado; por meio do Décimo Quinto Informe Técnico (17ª Pauta de distribuição), de 02 de maio de 2021, remeteu-se também um pequeno quantitativo de doses elevando o percentual de cobertura para 15,2%; por meio do Décimo Sexto Informe Técnico (18ª Pauta de distribuição), de 07 de maio de 2021, remeteram-se doses suficientes para atingir o percentual de cobertura de 20,7%; por meio do Décimo Sétimo Informe Técnico (19ª Pauta de distribuição), de 12 de maio de 2021, remeteu-se também um pequeno quantitativo de doses ampliando-se o percentual de cobertura para 25,3% e por meio do Décimo Oitavo Informe Técnico (20ª Pauta de distribuição), de 16 de maio de 2021, foram enviadas doses suficientes para se atingir apenas 27,3% do referido grupo prioritário;
CONSIDERANDO que, por meio da Nota Técnica nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde apresentou orientações sobre a vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas, adotando a estratégia de vacinação das pessoas por fases e proporcionalmente e indicando os requisitos a serem preenchidos para enquadramento neste grupo prioritário;
CONSIDERANDO que, em 04 de maio de 2021, por meio do Ofício Circular nº 115/2021/SVS/MS, o Ministério da Saúde forneceu orientações referentes à comprovação para vacinação de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas, indicando que "para indivíduos que fazem acompanhamento pelo SUS, poderá ser utilizado o cadastro já existente da sua unidade de referência, como comprovante que esta faz acompanhamento da referida condição de saúde, a exemplo dos programas de acompanhamento de diabéticos e aqueles que não tiverem cadastrado na Atenção Básica deverão apresentar um comprovante que demonstre pertencer a um dos seguimentos contemplados no grupo de comorbidades, atendendo às definições do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), podendo ser utilizado: laudos, declarações, prescrições médicas ou relatórios médicos com descritivo ou CID da doença ou condição de saúde, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original";
CONSIDERANDO que o Município de Natal iniciou a vacinação do grupo de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas no dia 03 de maio de 2021, exigindo para comprovação da comorbidade cópia do laudo médico detalhado com CID-Cadastro Internacional das Doenças E exames (expedidos nos últimos 30 dias) OU cadastro no Hiperdia ou no PROSUS, mas, no dia seguinte, 04 de maio, atualizou o meio de comprovação, informando, na mídia social Instagram, que a documentação exigida são os dados contidos nos sistemas de informação do Hiperdia, das unidades básicas de saúde ou dos cadastros nas unidades de dispensação de medicamentos, local ou estadual (PROSUS e/ou UNICAT). Para as pessoas que não possuem esses cadastros é necessário laudo médico carimbado com CRM do médico, com CID e exame médico, independentemente do prazo de validade, e indicação do tipo de comorbidade";
CONSIDERANDO que, logo após o início da vacinação, diversas reclamações aportaram ao Ministério Público e à Defensoria Pública acerca da dificuldade de apresentação de todos os documentos solicitados pela SMS/Natal, sobretudo por pessoas mais vulneráveis;
CONSIDERANDO que, em reuniões realizadas entre os Ministérios Públicos, Defensoria Pública e Secretaria Municipal de Saúde, foram suscitadas diversas dificuldades relacionadas ao acesso pelo vacinador, nos pontos de vacinação, principalmente no Drive Thru, aos cadastros do Hiperdia, PROSUS (cadastro interno) e UNICAT (cadastro interno), bem como foi discutida a desnecessidade de apresentação cumulativa de vários documentos, ajustando-se, assim, que, em relação ao público que realiza acompanhamento no SUS e faz uso de medicação de uso contínuo, seriam aceitas as "prescrições médicas com carimbo ou cupom grampeado da farmácia da UBS, PROSUS, HIPERDIA ou UNICAT" e que seriam aceitos para os demais usuários os seguintes documentos alternativamente: laudo médico com CID, laudo médico com descritivo da doença ou condição de saúde, declaração médica do descritivo da doença ou relatórios médicos com descritivos da doença;
CONSIDERANDO que a aceitação excepcional da prescrição/receituário de medicamentos como documento comprobatório da comorbidade para pessoas previamente cadastradas no PROSUS, UNICAT, HIPERDIA ou UBS leva em consideração a necessidade de prévio diagnóstico, cadastro nos programas do governo, acompanhamento rotineiro nas unidades básicas de saúde e recebimento contínuo de medicamentos, circunstâncias que não se aplicam aos demais usuários;
CONSIDERANDO que é fato público e notório que medicamentos originalmente indicados para o tratamento de diabetes mellitus estão sendo prescritos em uso off label para emagrecimento, tais como glifage, ozempic, victoza.
CONSIDERANDO que, após a previsão de aceitação de prescrições privadas de medicamentos como documentos comprobatórios de comorbidades, novas denúncias foram recebidas pelo Ministério Público e Defensoria Pública, indicando que usuários da rede privada de saúde que não possuem diabetes mellitus, mas fazem uso de medicação, de forma off label, para emagrecimento, estão sendo vacinados mediante a apresentação de simples receituários médicos da rede privada de saúde, fatos ocorridos supostamente na Unidade de Saúde de Candelária, no Drive Thru da UNP Roberto Freire, no Drive Thru do Via Direta e no Drive Thru do SESI;
CONSIDERANDO que, no anexo I, que trata da "descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação", do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o Ministério da Saúde assinala que "aqueles que não estiverem cadastrados na Atenção Básica deverão apresentar um comprovante que demonstre pertencer a um dos seguimentos contemplados, podendo ser utilizado laudos, declarações, prescrições médicas ou relatórios médicos com descritivo ou CID da doença ou condição de saúde, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original", deixando clarividente que, no caso de prescrições privadas, afigura-se imprescindível a descrição da comorbidade ou CID da doença ou condição de saúde do paciente para verificação se o usuário se enquadra em uma das comorbidades previstas no PNO dentro do grupo prioritário;
CONSIDERANDO a possibilidade de que tais irregularidades estejam ocorrendo nos demais postos de vacinação, não obstante a ampla divulgação da SMS/Natal no sentido de que devem ser aceitas apenas as "prescrições médicas com carimbo ou cupom grampeado da farmácia da UBS, PROSUS, HIPERDIA ou UNICAT", vez que, nesses casos, o paciente está previamente inscrito em programas de dispensação de medicamentos do sistema único de saúde e com prévia apresentação de laudo médico perante os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que, durante inspeção realizada no Drive Thru do SESI, em 13 de maio de 2021, observou-se que muitos usuários estavam sendo vacinados com a apresentação de laudos médicos indicando apenas de forma genérica ser o paciente portador de "hipertensão arterial sistêmica", sem especificar se tratar de hipertensão arterial resistente, hipertensão arterial grau 3 ou hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou outra comorbidade, embora o PNO indique no quadro da descrição das comorbidades os tipos de hipertensão que podem ser enquadradas no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19;
CONSIDERANDO que o quantitativo de doses remetido até o momento pelo Ministério da Saúde para o grupo das comorbidades, pessoas com deficiência que recebem o BPC e gestantes não atingiu ainda 30% desse público prioritário e que o Município de Natal, a partir de ontem, 20 de maio de 2021, reduziu a faixa etária do referido grupo, dando início à vacinação das pessoas a partir de 18 anos de idade;
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, os serviços públicos, dentre os quais os de prevenção, promoção e recuperação da saúde, devem ser prestados com a máxima eficiência e transparência possível, sobretudo por se tratar de direito que busca assegurar o direito à vida digna a todo e qualquer cidadão (artigo 1º, inciso III e artigo 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no atual panorama de insuficiência de doses de vacina e da necessidade de vacinar os grupos identificados como prioritários, a prática conhecida como "fura-fila" pode configurar ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade, consoante previsão do 11 da lei 8429/92;
CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, estabelece que compete aos serviços de vacinação "investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação";
CONSIDERANDO que a prática de "furar a fila" da campanha de vacinação pode caracterizar, ainda, os crimes previstos no art. 33, parágrafo único da lei 13.869/2019, arts. 268, 317, §2º, 319 e 333 do Código Penal;
CONSIDERANDO que a apresentação de documento ou informação falsa para se vacinar pode configurar a prática dos crimes previstos nos artigos 297, 298 e 304 do Código Penal;
CONSIDERANDO que a responsabilização por ato de improbidade e por crime pode, em tese, abranger o servidor público e o particular beneficiário dos atos;
CONSIDERANDO a publicação, em 31 de março de 2021, da Lei Estadual nº 10.860/21, dispondo sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano de imunização contra a COVID-19, segundo a qual se considera infratora: I - a pessoa responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento; II - a que não estiver inserida nos grupos de prioridade, estabelecidos de acordo com o Plano para a Vacinação contra a COVID-19, ou o seu responsável se a beneficiária for incapaz (art. 2º);
CONSIDERANDO a publicação, em 27 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 7.140/21, instituindo a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano nacional e municipal de imunização contra COVID-19, e dá outras providências, segundo a qual "a sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida e aos profissionais de rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou criem meios para que isso ocorra (art. 1º, §1º);
CONSIDERANDO que, segundo a Lei Municipal nº 7.140/21: "Art. 3º Os servidores ou qualquer cidadão que detectarem a fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, deverão imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá adotar as diligências necessárias para a abertura de processo administrativo e encaminhamento dos nomes dos envolvidos para o Ministério Público. § 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante ou qualquer situação que se concretize como fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, inclusive para evitar a concretização do ato fraudador. § 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta lei. § 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar ao Ministério Público, em até cinco dias úteis, todos os casos de fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, independentemente do processo administrativo;
RESOLVEM:
RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município do Natal, que:
I - Imediatamente:
I.1 - Determine a toda a equipe de vacinação o rígido controle dos documentos apresentados pelas pessoas a serem vacinadas nos grupos prioritários, em consonância com os tipos de comorbidades e descritivos das doenças expressamente estabelecidos no Plano Nacional de Imunização;
I.2 - Determine a toda a equipe de vacinação, no caso de pessoas com comorbidades, que SOMENTE aceitem, para fins de comprovação dessas comorbidades, prescrições médicas com indicação expressa do descritivo da doença ou CID, ou condição de saúde da pessoa que receberá o imunizante, ressalvando-se o caso de pessoas inscritas no PROSUS, HIPERDIA ou UNICAT, que possuam comprovante de inscrição nos programas públicos de atenção à saúde e/ou de dispensação de medicamentos, situação em que deverá ser verificada a presença do carimbo ou do cupom com o nome do paciente, indicando tratar-se de prescrição originária de uma UBS, do PROSUS ou da UNICAT";
I.3 Determine a toda a equipe de vacinação que proceda, obrigatoriamente, à retenção de fotocópia dos documentos comprobatórios da condição prioritária, apresentados pelas pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente que recebam o BPC ou pessoas com deficiência que sejam portadoras de comorbidades durante o ato de vacinação;
I.4 Determine a toda a equipe de vacinação que NÃO proceda à imunização das pessoas que não tenham comorbidades descritas no Plano Nacional de Imunização, atualizado em 17 de maio de 2021 (7ª edição), observando, inclusive, as especificidades da descrição dos tipos de comorbidades previstas como prioritárias para fins de vacinação;
I.5 - Divulgue, em todas as mídias, redes sociais do Município do Natal e informes publicitários dessa fase da campanha de imunização contra a Covid-19, o quadro descritivo das comorbidades incluídas como prioritárias para a vacinação contra a Covid-19, na forma estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (7ª edição, de 17 de maio de 2021);
I.6 - Divulgue, em todas as mídias, redes sociais do Município do Natal e informes publicitários dessa fase da campanha de imunização contra a Covid-19, que as prescrições médicas da rede privada, desacompanhadas de CID, descrito da doença ou condição de saúde NÃO serão aceitas como documentos suficientes para comprovação das comorbidades;
I.7 - Oriente a toda a equipe de vacinação que "as prescrições médicas com carimbo ou cupom grampeado da farmácia da UBS, PROSUS, HIPERDIA ou UNICAT" referem-se apenas aos usuários cadastrados nos programas de dispensação de medicamentos do SUS, NÃO se confundindo com prescrições da rede privada de saúde;
I.8 - Divulgue, em todas as mídias, redes sociais do Município do Natal e informes publicitários dessa fase da campanha de imunização contra a Covid-19, que as pessoas com deficiência que recebem BPC só precisam apresentar documento comprobatório da deficiência e documento comprobatório de ser beneficiário do BPC, podendo para comprovação da deficiência serem aceitos um dos seguintes documentos: laudo médico que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência;
I.9 - Divulgue em todas as mídias, redes sociais do Município do Natal e informes publicitários dessa fase da campanha de imunização contra a Covid-19 que as pessoas com deficiência, ainda que não beneficiárias do BPC, mas que possuem de uma das comorbidades previstas no PNO só precisam apresentar a comprovação desta condição de saúde, podendo ser aceitos "prescrições médicas com carimbo ou cupom grampeado da farmácia da UBS, PROSUS, HIPERDIA ou UNICAT" ou laudo médico com CID, laudo médico com descritivo da doença ou condição de saúde, declaração médica do descritivo da doença ou relatórios médicos com descritivos da doença;
II - No prazo de 20 dias:
II.1 - Realize auditoria e comunique ao Ministério Público todos os casos de fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, independentemente do processo administrativo (art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.140/21); e
II.2 - Instaure procedimento administrativo para apurar a conduta dos vacinadores que, contrariando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, realizaram, ou venham a realizar, a vacinação de pessoas mediante apresentação apenas de prescrições médicas da rede privada, desacompanhadas de CID, descrito da doença ou condição de saúde.
NOTIFIQUE-SE o Secretário de Saúde do Município do Natal, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências que foram adotadas para implementação das medidas recomendadas, podendo tais informações ser prestadas por meio dos seguintes e-mails: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br e sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br.
Remeta-se uma cópia desta Recomendação ao CREMERN, solicitando apoio para sua divulgação entre os médicos inscritos no Estado do Rio Grande do Norte.
Adverte-se que a presente Recomendação, após cientificada, constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis.
Publique-se.
Natal, 21 de maio de 2021.
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

_____
Documento nº 1556741 do procedimento: 31232344000056220201 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f8b031556741

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555 - Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 1558861
A 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000010/2013-68 (116.2013.000028), instaurado para apurar suposta contratação irregular celebrada no ano de 2012 entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN e a empresa SISERV, para prestação dos serviços de limpeza e conservação predial.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Thibério César do Nascimento Fernandes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
E-mail: 01pmj.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000025/2018-35
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000025/2018-35, que tem como objeto apurar possível omissão do Município de Riacho de Santana/RN, na gestão do Prefeito JESSÉ, na conclusão de obra de calçamento da Rua da Devoção, no Bairro de São Gonçalo, em razão de discordância de alguns particulares com a realização da aludida obra. Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos § § 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

_____
Documento nº 1558571 do procedimento: 04232364000002520 1835
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 91e351558571.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 24/05/2021 às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 1545803
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP e Art. 8º, Ii da Res. 12/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar a estruturação do Conselho Tutelar do Município de Pedro Velho/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 134 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução 170/2014 CONANDA.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1 - Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado e sua afixação no local de costume;
2 - Designação de audiência extrajudicial, conforme a conveniência da pauta e na forma priorizada pela Resolução 039/2021 PGJ/RN (art. 3º, §3º), com o Presidente do Conselho Tutelar do Município de Pedro Velho/RN, a fim de tratar das questões objeto deste procedimento, atentando a secretaria para providências administrativas que se fizerem
necessárias quando da expedição da notificação.
3 - Juntada a estes autos, pela secretaria ministerial, da Lei Municipal que instituiu o Conselho Tutelar.
À Secretaria ministerial para cumprimento.
Pedro Velho/RN, 19 de maio de 2021.
Marcella Pereira da Nóbrega
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n.: 30.23.2364.0000377/2020-74
TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominados TOMADORES DO COMPROMISSO, e do outro, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN. , neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública - SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.148.421/0001-76, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 1.323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mary Kallianne Fernandes de Queiroz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL, e a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS mantenedora da Maternidade Santa Luiza de Marillac, Associação Priva, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.862/0001-27, com sede na Rua Cônego Caminho, n. 69, bairro Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN, nesta ato representado por sua presidente, a Sra. Gilberlândia Morais Pinheiro, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 012.231.674-61, doravante denomidada COMPROMISSÁRIA COOPERANTE.
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, "os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato" (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que "ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar" e o art. 3º disciplina que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto";
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP elaborou Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19, bem como Planos de Contingência Regionais para cada uma das Regiões de Saúde em que se subdivide o Estado do RN, objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais e ainda implantar níveis de resposta para o enfrentamento ao coronavírus nas unidades assistenciais da região;
CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como a referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;
CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 82/2020-SESAP, celebrado entre Estado do RN e a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, cujo objeto é formalizar a contratação emergencial de leitos hospitalares de retaguarda, na clínica obstétrica, para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização da Maternidade Luiza de Marilac, o qual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do atendimento obstétrico realizado na Maternidade Luiza de Marilac, dentro do contexto de calamidade em decorrência da pandemia gerada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a importância de se negociar a retirada de forma definitiva da obstetrícia do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, em razão de seu perfil predominante de atendimento ser de urgência e emergência e cirurgias eletivas;
CONSIDERANDO a Cláusula Vigésima do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação por meio de termo aditivo desde que não implique em modificação do objeto inicialmente ajustado;
RESOLVEM firmar o QUARTO TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado, em 15 de junho de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo n. 32.23.2182.0000009/2020-96 (em trâmite na 3ª PmJ de Pau dos Ferros/RN), nos seguintes termos:
DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto nova prorrogação do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e município de Pau dos Ferros, para criação de uma retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.
DAS CLÁUSULAS
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a quarta prorrogação da vigência do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e município Pau dos Ferros, cujo objeto é a criação de retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.
PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação a que se refere o caput terá validade por 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do TAC, e respectivas alterações estabelecidas pelo segundo termo aditivo, assinado em 02 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.
Verificadas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em 6 (seis) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.
Paulo Roberto Andrade de Freitas
3º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN
Victor Manuel Mariz
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do RN
Mary Kallianne Fernandes de Queiroz
Secretária de Saúde de Pau dos Ferros
Kalina Correia Filgueira
Promotora de Justiça
Coordenadora do Caop Saúde
Gilberlândia Morais Pinheiro
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros

_____
Documento nº 1559162 do procedimento: 30232364000037720207 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1de771559162.
Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 24/05/2021 às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000043/2020-64 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PmJ
A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2090.0000043/2020-64, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na oferta de cursos de pós-graduação.
Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Sérgio Luiz de Sena
29º Promotor de Justiça
Natal,/RN, 21de maio de 2021.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1377521
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue: IC Nº 04.23.2373.0000037/2016-67
Objeto: Apurar situação de risco envolvendo o idoso F. C. B. S. Aos interessados, fica concedido, até a sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público possa apresentar razões escritas, nos termos do art. 44, parágrafo 4º, da Resolução 12/2018-CPJ, cujo ato poderá ser formalizado por e-mail. Ceará-Mirim,24 se março de 2021
Adriana Lira da Luz Mello
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2021-1ªPmJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução n. 012/2018-CPJ, resolve instaurar Inquérito Civil Público, convertendo a Notícia de Fato n. 02.23.2144.0000003/2021-74, nos termos que se seguem: OBJETO: Apurar a possível cumulação indevida de cargos públicos e/ou respectivos vencimentos por servidora efetiva da Câmara Municipal de Natal que exerce cargo político na Prefeitura de Parnamirim, no ano de 2021. FUNDAMENTO: Art. 9º da Lei n. 8.429/92. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se o presente feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, procedendo-se à nova autuação do feito; 2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; 3. Encaminhe-se, de imediato, e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa do Patrimônio Público, noticiando a instauração do presente inquérito civil; 4. Notifique-se a agente pública qualificada na ficha funcional n. 1068807, para que preste esclarecimentos sobre a acumulação de vencimentos auferidos pela mesma, pagos pela Câmara Municipal de Natal (doc. 1306542-fl. 01) e pela Prefeitura de Parnamirim (doc. 1068807-fl. 02), no ano de 2021, haja vista o disposto no arts. 37, XVI e 38, II, todos da Constituição Federal. De acordo com as resoluções emanadas da PGJ/RN, contendo medidas de enfrentamento à COVID-19 no MPRN, determino o encaminhamento do(s) expediente(s) por E-MAIL, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, cuja resposta também pode ser apresentada por e-mail, em documento com formato PDF. Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito.
Cumpra-se.
Parnamirim, 21 de maio de 2021.
FLÁVIO NUNES DA SILVA Promotor de Justiça em Substituição Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 1560442
A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, Dra. Isabela Lúcio Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000011/2016-65, instaurado para apurar irregularidades no Pregão Presencial n° 054/2015, que tem como objeto a contratação de empresa Francisco Canindé de Araújo para prestação de serviço de locução, gravação de spotes e mestre de cerimônia do Município de Touros, no valor de R$ 119.400,00.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros/RN, 24 de maio 2021.
Isabela Lúcio Lima da Silva
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 1560548
A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, Dra. Isabela Lúcio Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000002/2016-92, instaurado para analisar as ações propostas pelo Município de Rio do Fogo no controle e prevenção de riscos no curso natural Rio Punaú, evitando, assim, desvios antropisados em seu curso.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros/RN, 24 de maio 2021.
Isabela Lúcio Lima da Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN
Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP: 59584-000
Tel.: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

PORTARIA
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que o presente feito se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado e, por tais razões, o inquérito civil não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento de políticas públicas;
RESOLVO converter o presente Inquérito Civil em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP, com o fito de acompanhar e fiscalizar a regularização da ausência de iluminação pública nos Distritos de Zumbi, Punaú, Canto Grande e Catolé, no município de Rio do Fogo/RN.
Despacho: cumprida a conversão, inicialmente DETERMINO:
(I) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Cidadania, por e-mail;
(II) Oficie-se o Prefeito do município de Rio do Fogo/RN para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações atualizadas acerca da problemática objeto deste procedimento, no que diz respeito falta de iluminação pública nos Distritos de Zumbi, Punaú, Canto Grande e Catolé, no município de Rio do Fogo/RN, informando se a municipalidade já providenciou a devida instalação de caixas de medição no padrão adequado para, por conseguinte, a COSERN proceder a efetivação das instalações das luminárias requeridas pelo município e a regularizar a iluminação pública nas referidas localidades. Encaminhar em caso positivo, documentação que comprove a efetiva resolução da demanda ou, em caso negativo, projeto atualizado de iluminação pública e cronograma contendo prazos para solução da aludida irregularidade (anexar ao ofício cópia do relatório técnico da COSERN acostado à fl. 01 - doc. nº 2019/0000479283 - MP Virtual e doc. nº 538660 - e-MP).
À secretaria Ministerial para cumprimento.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
(assinado eletronicamente)
ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 1559948 do procedimento: 31232161000011720213 1
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 60b681559948.
Assinado eletronicamente por ISABELA LUCIO LIMA DA SILVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 24/05/2021 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 03.23.22800000031/2021-74
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Procedimento Preparatório nº 03.23.22800000031/2021-74 Objeto: acompanhar e fazer o controle externo dos inquéritos policiais instaurados em caráter especial, mediante designação de autoridade policial pela Delegacia-Geral de Polícia Civil. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
ROGER DE MELO RODRIGUES Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim/RN

_____
Documento nº 1561286 do procedimento: 03232280000003120217 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 185431561286.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 24/05/2021 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 469/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70255805, de 20/05/2021,
RESOLVE revogar, parcialmente, a designação dos servidores para cargo comissionado, relacionados a seguir:

PORTARIA	DATA	DOE	SERVIDOR, MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO	PERÍODO
1040/2020-PGJ/RN	18/11/2020	14.804	SERGIO RAFAEL NASCIMENTO E BOUCAS, 199.853-6	11ª PmJ de Mossoró	A partir de 31/03/2021
212/2021-PGJ/RN	09/03/2021	14.881	MARCELLO HENRIQUE CARVALHO CUNHA, 200.129-2	PmJ Jardim do Seridó	A partir de 03/05/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 470/2021 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70255805, de 20/05/2021,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções dos cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
SÉRGIO RAFAEL NASCIMENTO E BOUÇAS	199.853-6	Técnico do MPE/ Secretaria do Patrimônio Público 7ª, 11ª e 19ª Promotorias de Justiça de Mossoró	ANABELA REGIS DE HOLANDA DA ALDEIA, matrícula nº 199.707-6, Assessora Jurídica Ministerial, na 11ª Promotoria de Justiça de Mossoró	05 a 16/04/2021
				19/04 a 06/05/2021
				17 a 25/05/2021
COLLIN PETERSON MENDES CHAVES	199.418-2	Técnico do MPE/Ouvidoria	STEPHANIE ROSE FREIRE, matrícula nº 201.537-4, Assessora Jurídica Ministerial, na PmJ Jardim do Seridó	03/05 a 25/08/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 471/2021 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70255805, de 20/05/2021,
RESOLVE designar o servidor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 199.429-8, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Assessor Jurídico Ministerial, na Promotoria de Justiça de Marcelino Vieira, no período de 20 a 27/05/2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 472/2021-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, matrícula nº 154.754-2, 15º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, a fim de atuar em conjunto com o Bel. HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR, matrícula nº 171.216-0, 18º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, de 3ª entrância, nos autos do Processo Administrativo nº 31.23.2038.0000022/2021-76, que tramita na 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de maio de 2021.
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO,
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 022/2021-DGER/PGJ/RN
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70255806, de 20/05/2021,
RESOLVE designar a servidora, ocupante do cargo efetivo de Técnica do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para prestação de apoio técnico administrativo, conforme quadro abaixo, revogando-se, parcialmente, a partir de 13/05/2021, a Portaria nº 011/2021-DGER/RN, de 12/03/2021, DOE de 13/03/2021, apenas no tocante à servidora,

Servidora	Matrícula	Designada para	Período
PATRICIA FARIAS DE OLIVEIRA COSTA	199.577-4	Secretaria da CPJ	13/05 a 30/06/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de maio de 2021.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 062/2021 – CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2022.0000016/2020-67	2ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Governador Dix-Sept Rosado
2	Inquérito Civil nº 04.23.2055.0000020/2020-46	2ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Dunas de Muriu Ltda.
3	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000025/2020-43	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; A2 Trader e outros
4	Inquérito Civil nº 04.23.2110.0000012/2020-19	49ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte
5	Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000012/2020-63	59ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Nacional Veículos
6	Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000018/2020-95	59ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Over Colégio e Curso
7	Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000010/2020-48	1ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
8	Inquérito Civil nº 04.23.2165.0000039/2020-17	1ª PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Montanhas
9	Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000005/2019-19	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
10	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000005/2016-83	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Tibau do Sul
11	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000023/2018-29	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
12	Inquérito Civil nº 04.23.2300.0000009/2020-71	PmJ de Ipanguaçu	Ministério Público Estadual; e Município de Itajá
13	Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000141/2020-49	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; e Município de São José do Campestre
14	Inquérito Civil nº 04.23.2323.0000003/2014-89	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual
15	Inquérito Civil nº 04.23.2323.0000007/2017-77	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Município de São José de Mipibu
16	Inquérito Civil nº 04.23.2323.0000008/2017-74	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Clínica Reencontro
17	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000006/2016-80	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de Touros
18	Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000016/2017-50	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de Touros
19	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000009/2014-71	46ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Natal
20	Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000009/2014-71	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Casa Escola
21	Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000125/2019-14	42ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
22	Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000016/2019-08	71ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
23	Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000024/2018-71	47ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
24	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000094/2015-37	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e "Bar das Pimentinhas"
25	Inquérito Civil nº 04.23.2389.0000095/2015-10	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Rui Pereira Alves
26	Inquérito Civil nº 04.23.2432.0000079/2019-76	1ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
27	Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000209/2019-43	11ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 009/2021-CGMP
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 14, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Delegado Geral de Polícia, aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras dos municípios abarcados pela unidade ministerial a realização da seguinte Visita/Sessão de Correição Ordinária Virtual:
Data - Hora - Unidade Ministerial - Membro Correicionado
14/06/2021 - 14h - Promotoria de Justiça de Ipanguaçu - Bel. Eugênio Carvalho Ribeiro.
Enquanto perdurar a correição ordinária, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).
Natal/RN, 24 de maio de 2021.
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do MPRN

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria nº 221/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 594/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró para a Defensoria Pública de Goianinha.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 222/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 584/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz para a Defensoria Pública de Monte Alegre.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 223/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 576/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, da 1ª Defensoria Pública de Caicó para a 2ª Defensoria de Ceará-Mirim.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 224/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 574/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula nº 214.568-5, da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante para a 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 225/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 571/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:3
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros para a 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 226/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 579/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, da Defensoria Pública de Apodi para a Defensoria Pública de Extremoz.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 227/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 572/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, da 19ª Defensoria Criminal de Natal para a Defensoria Pública de São José de Mipibu.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 228/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 581/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, da 1ª Defensoria Pública de Macaíba para a 19ª Defensoria Criminal de Natal.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 229/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 587/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO, matrícula nº 214.717-3, da 2ª Defensoria Pública de Assú para a 4ª Defensoria Criminal de Mossoró.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 230/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 582/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;

RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI, matrícula nº 214.718-1, da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim para a 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 231/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 573/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, da 2ª Defensoria Pública de Caicó para a Defensoria Pública de Canguaretama.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 232/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 575/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de merecimento, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos para a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 233/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 585/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, matrícula nº 214.675-4, da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante para a 1ª Defensoria Pública de Macaíba.
Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 234/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 577/2021, na Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, destinada a Sessão Pública de que trata o art. 19 da Resolução nº 180/2018 - CSDP, no dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.927, de 13 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1°. REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.065-4, da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró para a Defensoria Pública de Touros.
Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 - CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 235/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021, a realizar-se no dia 28 de maio de 2021, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:
- Processo nº 2.222/2019. Assunto: Criação de Novo Órgão de Atuação em Caicó. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.
- Processo nº 713/2021. Assunto: Concurso de promoção de segunda categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 750/2021. Assunto: Concurso de promoção de segunda categoria. Interessado: Vinícius Araújo da Silva.
- Processo nº 765/2021. Assunto: Concurso de promoção de segunda categoria. Interessado: Fauzer Carneiro Garrido Palitot.
Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 236/2021-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades que proporcionem a vivência da rotina e funcionamento dos órgãos de atuação com variadas atribuições funcionais, sob a orientação imediata dos coordenadores;
RESOLVE:
Art. 1º. E S T E N D E R os efeitos da Portaria nº 131/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 7 de abril de 2021, a fim de que os Defensores Públicos do Estado, participantes do Curso de Formação Inicial de Defensores Públicos, permaneçam atuando em órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado até o dia 31 de maio de 2021, conforme grupos e planilha constantes no anexo único.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 236/2021 - GDPGE

Grupos de trabalho para Curso de Formação Inicial dos novos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte:

Grupo 01:
Rafael Gomes de Queiroz Neto
João Carlos Botelho Filho
Maria Amelia Campos Ferreira

Grupo 02:
Rochester Oliveira Araujo
Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos
Luiz Gustavo de Moura Saraiva

Grupo 03:
Eric Luiz Martins Chacon
Henio Ferreira de Miranda Junior
Ticiana Doth Rodrigues Alves

Grupo 04:
Leandro Dias de Sousa Martins
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Arthur Magnus Dantas de Araujo
Lydiana Ferreira Cavalcante

Cronograma do Curso de Formação Inicial dos novos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte:

DATA	ATIVIDADE	GRUPOS	LOCAL
26 a 31/05/2021	Atuação supervisionada	Grupo 02	NUPACIV/NATAL*
		Grupo 03	NUDECRIM/NATAL**
		Grupo 04	NUCIV***
		Grupo 01	Ceará-Mirim****

* Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV/NATAL
** Núcleo de Acompanhamento Processual Cível - NUCIV/NATAL
*** Núcleo de Defesa Criminal de Natal - NUDECRIM/NATAL
**** Núcleo Sede de Ceará-Mirim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, torna público o resultado provisório da avaliação curricular e entrevista, referente à seleção simplificada para estagiários do curso de Pós-graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros na forma abaixo:

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS AVALIAÇÕES CURRICULARES E ENTREVISTAS
1.1 Resultado provisório nas avaliações curriculares e entrevistas, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na avaliação da capacidade de expressão, nota provisória na avaliação do conhecimento jurídico, nota provisória do estágio na graduação, nota provisória no estágio durante a pós-graduação, nota provisória na avaliação da extensão curricular e nota provisória geral na avaliação curricular e entrevista.
Alex Rodrigues da Silva 1,9, 4,9, 1, 0, 1, 8,8. Aline Silva Seixas 2, 5, 1, 1, 1, 10. Aline Yumi Toma 2, 5, 1, 1, 1, 10. Amanda Pontes Nunes Carlos 1,6, 3,9, 0, 0, 0, 5,5. Andreia Vanessa de Andrade Sobral 1,9, 4,3, 1, 0, 0, 7,2. Andressa Luara Xavier Mesquita 2, 4,3, 1, 0, 1, 8,3. Antunes Moises Brito dos Santos 1,8, 4, 1, 1, 0, 7,8. Bruna Alves Pereira 1,5, 4,5, 1, 0, 1, 8. Carolina Barreto Martins da Costa 2, 5, 1, 0, 0, 8. Daniele Vieira Nogueira Rocha 1,9, 4, 1, 0, 1, 7,9. Ellen Cristina de Lima 2, 4,3, 1, 1, 0, 8,3. Esteferny Juliana Carvalho Paiva 2, 4,5, 1, 0, 1, 8,5. Gabriela Soriano Santos 2, 4,3, 1, 0, 1, 8,3. Gianluca Pedrosa Rangel Pereira 2, 4,5, 1, 1, 1, 9,5. Givanilson Silva Paulino 1,9, 4,5, 0, 0, 0, 6,4. Helen Beatriz Silvano do Nascimento 2, 5, 0, 1, 1, 9. Heloysa Moura de Barros Santos 1,9, 4,3, 0, 0, 0, 6,2. Igor Augusto Justino Fonseca e Silva 1,9, 4,1, 1, 0, 1, 8. Isamara da Silva Marinho 2, 4,9, 1, 0, 1, 8,9. Jomar Frederico de Oliveira Freitas 1,7, 4,3, 0, 0, 0, 6. Jose Matheus dos Santos 1,9, 4,3, 1, 0, 1, 8,2. Julia Fernandes Lopes de Freitas 1,9, 4, 1, 0, 1, 7,9. Juliana Azevedo Alves Nézio 1,9, 4, 1, 0, 0, 6,9. Karine Sayonnary Alves 2, 4,2, 1, 1, 0, 8,2. Laianny Saraiva de Sousa 2, 5, 1, 0, 1, 9. Larissa Lima 2, 4,5, 0, 1, 1, 8,5. Luana Andrade de Lemos 1,9, 4,3, 1, 1, 1, 9,2. Luciane da Silva Fernandes 1,9, 3,5, 1, 0, 1, 7,4. Luiz Paulo de Araújo Sousa 2, 4,4, 1, 1, 1, 8,4. Maíra Nardy Moura Fé 1,8, 3,8, 1, 1, 1, 8,6. Maria Filicia Estrela Galdino 1,9, 5, 1, 1, 1, 9,9. Maria Luz de Aquino Alves 2, 2,8, 1, 0, 0, 5,8. Mariana Fernandes Calixto dos Santos 2, 4,5, 0, 0, 0, 6,5. Mariza Gomes de Lima 2, 3, 1, 0, 1, 7. Norma Navegantes da

Silva 2, 5, 1, 0, 1, 9. Odson Lima Cirne 2, 4,5, 1, 0, 1, 8,5. Pamela Myrelle Morais de Sousa 1,8, 2,3, 1, 0, 0, 5,1. Priscila Maria Coutinho Medeiros de Luna 2, 4,3, 0, 0, 0, 6,3. Rafael Danrley Barra de Menezes 2, 4,9, 1, 1, 1, 9,9. Victória Filgueira Leite 2, 5, 1, 1, 1, 10. Vinicius Fernandes de Araújo 1,9, 3, 1, 0, 0, 5,9. Vitória Maria Veríssimo de Souza 1,7, 3,3, 1, 0, 0, 6. Vitória Ricia Aquino Barbosa 2, 3, 1, 0, 1, 7. Vivian Larissa Gomes Januário 1,8, 3,8, 1, 0, 0, 6,6. Viviane Medeiros de Amorim 2, 4,5, 0, 0, 0, 6,5. Wanessa Germano Oliveira 1,9, 4,5, 0, 1, 1, 8,4.

2 DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR NÚCLEO, APÓS O RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO E O RESULTADO PROVISÓRIO NAS AVALIAÇÕES CURRICULARES E ENTREVISTAS

2.1 Classificação provisória por núcleo, após o resultado definitivo da análise do índice de rendimento acadêmico e o resultado provisório nas avaliações curriculares e entrevistas, na seguinte ordem: ordem de classificação, nome do(a) candidato(a), NIAA (nota definitiva do índice de avaliação acadêmica, NACE (nota provisória nas avalições curriculares e entrevistas e NF (nota final provisória).

Classificação Nome do(a) Candidato(a) NIAA NACE NF

2.2 Nos termos do art. 17 do edital 01/2021, eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) O candidato que tiver o maior número de médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo (10,0 ou equivalente); e

b) O candidato de maior idade.

NÚCLEO DE AREIA BRANCA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	ALINE YUMI TOMA	9,01	10	9,51
3	RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	9,09	9,9	9,50
4	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
5	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
6	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
7	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,40	8,6	9,00
8	ISAMARA DA SILVA MARINHO	9,03	8,9	8,97
9	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	8,4	8,94
10	ANDRESSA LUARA XAVIER DE MESQUITA	9,13	8,3	8,72
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
12	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
13	VITÓRIA RICIA AQUINO BARBOSA	9,30	7	8,15
14	MARIZA GOMES DE LIMA	9,27	7	8,14
15	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	8,98	6	7,49
16	AMANDA PONTES NUNES CARLOS	9,11	5,5	7,30
17	PÂMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	9,07	5,1	7,09
18	RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	9,39	0	4,70
19	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
20	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	0	4,55

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE CANGUARETAMA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	MARIA FILICIA ESTRELA GALDINO	9,14	9,9	9,52
3	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
5	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
6	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
7	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
9	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
10	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	8,5	8,81
11	LARISSA LIMA DE OLIVEIRA	8,87	8,5	8,69
12	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
13	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	8	8,62
14	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
15	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	7,9	8,36
16	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	8,75	5,8	7,28
17	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
18	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1 0	4,55	
19	BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8,99	0	4,50
20	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	0	4,46

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE EXTREMOZ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	RAFAEL DANRRLEY BARRA DE MENEZES	9,09	9,9	9,50
3	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
5	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
6	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
7	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	8,4	8,94
9	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	8,5	8,81
10	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA	9,5	8	8,75
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
12	GABRIELA SORIANO SANTOS	9,01	8,3	8,66
13	LUCIANE DA SILVA FERNANDES (29 notas 10)	9,66	7,4	8,53
14	BRUNA ALVES PEREIRA (6 notas 10)	9,05	8	8,53
15	MARIAMA FERNANDES CALIXTOS DOS SANTOS	8,99	6,5	7,75
16	LIVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
17	THALITA DA SILVA BRITO	9,1	0	4,55
18	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
19	BARBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8,99	0	4,50
20	MARIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	8,96	0	4,48

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE GOIANINHA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	9,35	9,2	9,28
4	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
5	LAIANNY SARIAVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
6	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
9	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
9	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	8,5	8,81
10	LARISSA LIMA DE OLIVEIRA	8,87	8,5	8,69
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
12	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA SILVA E SILVA	9,23	8	8,62
13	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
14	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREIRAS	8,94	7,9	8,42
15	ANDRÉIA VANESSA DE ANDRADE SOBRAL	9,07	7,2	8,14
16	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
17	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
18	BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	8,99	0	4,50
19	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	0	4,46
20	RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES	8,9	0	4,45

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE MACAU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	ALINE SILVA SEIXAS	8,64	10	9,32
3	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
5	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
6	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
7	ISAMARA DA SILVA MARINHO	9,03	8,9	8,97
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
9	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
10	ODSON LIMA CIRNE	9,27	8,5	8,89
11	ELLEN CRISTINA DE LIMA (8 notas 10)	9,05	8,3	8,68
12	JOSE MATHEUS DOS SANTOS (5 notas 10)	9,15	8,2	8,68
13	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
14	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	7,9	8,36
15	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	8,72	6,2	7,46
16	VINICIUS FERNANDES DE ARAÚJO	8,71	5,9	7,31
17	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	8,75	5,8	7,28
18	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
19	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
20	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	0	4,46

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VÍCTORIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	9,9	9,52
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS (17 notas 10)	9,35	9,2	9,28
4	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA (10 notas 10)	9,05	9,5	9,28
5	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
6	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
7	LAIANNY SARAIVA SOUSA	9,03	9	9,02
8	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
9	LUIZ PAULO DE ARAUJO SOUSA	9,47	8,4	8,94
10	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	8,5	8,81
11	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA	9,5	8	8,75
12	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
13	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	8	8,62
14	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
15	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	9,17	7,8	8,49
16	VIVIANE MEDEIROS DE AMORIM	9,36	6,5	7,93
17	JOMAR FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO	9,08	6	7,54
18	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
19	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
20	INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	9,04	0	4,52

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	NIAA	NACE	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	9,9	9,52
3	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIRA	9,05	9,5	9,28
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
5	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
6	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
7	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
9	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
10	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68

11	IGOR AUGUSTO JUSTINO FONSECA E SILVA	9,23	8	8,62
12	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
13	JULIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	8,94	7,9	8,42
14	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	7,9	8,36
15	VIVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO	9,02	6,6	7,81
16	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
17	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
18	MARIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	8,96	0	4,48
19	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	0	4,46
20	RAÍSSA LEITÃO ESPÍNOLA BORGES	8,9	0	4,45

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	**NF**
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	NF
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	9,9	9,52
3	RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	9,09	9,9	9,50
4	LUANA ANDRADE DE LEMOS (17 notas 10)	9,35	9,2	9,28
5	GIANLUCA PEROSA RANGEL PEREIRA (10 notas 10)	9,05	9,5	9,28
6	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
7	ALEX RODRIGUES DA SILVA	9,32	8,8	9,06
8	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,40	8,6	9,00
9	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA	9,47	8,4	8,94
10	WANESSA GERMANO OLIVEIRA	9,28	8,4	8,84
11	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA	9,11	8,5	8,81
12	CAROLINA BARRETO MARTINS	9,50	8	8,75
13	IGOR AUGUSTO JUNIOR FONSECA E SILVA	9,23	8	8,62
14	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	9,17	7,8	8,49
15	VIVIANE MEDEIROS DE AMORIM	9,36	6,5	7,93
16	PRISCILLA MARIA COUTINHO MDEIROS DE LUNA	9,34	6,3	7,82
17	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
18	SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	9,15	0	4,58
19	THALITA DA SILVA BRITO	9,10	0	4,55
20	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,10	0	4,55

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	**NF**
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE TANGARÁ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	NF
1	VICTORIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	MARIA FILÍCIA ESTRELA GALDINO	9,14	9,9	9,52
3	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	8,9	9,9	9,40
4	GIANLUCA PEDROSA RANGEL PEREIA	9,05	9,5	9,28
5	NORMA NAVEGANTES NUNES BRAGA	9,35	9	9,18
6	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
7	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
8	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
9	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
10	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
11	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
12	KARINNE SAYONNARY ALVES	8,76	8,2	8,48
13	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	7,9	8,36
14	VIVIANE MEDEIROS DE AMORIM	9,36	6,5	7,93
15	GIVANILSON SSILVA PAULINO	9,2	6,4	7,80
16	HELOYSA MOURA DE BARRO SANTOS	8,72	6,2	7,46
17	LÍVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
18	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
19	SEGIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	9,09	0	4,55
20	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	8,91	0	4,46

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	**NF**
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

NÚCLEO DE TOUROS

Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	**NF**
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58
2	GIANLUCA PEDROSA RANGEL	9,05	9,5	9,28
3	LUANA ANDRADE DE LEMOS	9,35	9,2	9,28
4	NORMA NAVEGANTES DA SILVA	9,35	9	9,18
5	LAIANNY SARAIVA DE SOUSA	9,03	9	9,02
6	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	9,4	8,6	9,00
7	LUIZ PAULO DE ARAÚJO SOUSA (23 notas 10)	9,47	8,4	8,94
8	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO (13 notas 10)	8,88	9	8,94
9	ELLEN CRISTINA DE LIMA	9,05	8,3	8,68
10	BRUNA ALVES PEREIRA	9,05	8	8,53
11	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	8,82	7,9	8,36
12	JULIANA AZEVEDO ALVES NÉZIO	8,67	6,9	7,79
13	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	8,72	6,2	7,46
14	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	8,75	5,8	7,28
15	PAMELA NAIDE DE ALENCAR SOUZA	8,64	5,1	6,87
16	LIVIA MARTINS NUNES BRAGA	9,21	0	4,61
17	ADDA DUARTE DE AMORIM	9,1	0	4,55
18	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTE	8,91	0	4,46
19	CAMILLA DE AMORIM MACEDO ROCHA	8,77	0	4,39
20	SAMILA CRISTINE MELO	8,64	0	4,32

- Classificação final (pessoa com deficiência)

Classificação	**Nome do(a) Candidato(a)**	**NIAA**	**NACE**	**NF**
1	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	9,16	10	9,58

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS AVALIAÇÕES CURRICULARES E ENTREVISTAS

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 27 de maio de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail nued@dpe.rn.def.br, independente do(s) núcleo(s) a que o(a) candidato(a) tiver concorrido;

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato e núcleo(s) a que concorreu, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado final, com a convocação para a entrevista, na provável data de 01 de junho de 2021, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 24 de maio de 2021

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
Membro Titular

Andrezza Melo Fernandes
Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo
Membro Titular

Vinícius Araújo da Silva
Membro Titular

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 308/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2021 -SRP/DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, REGISTRO DE PREÇO, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, destinada a Prestação de serviços de Placas em acrílico e aço, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, no dia 08 de junho de 2021, às 09:00 horas (Horário de Brasilia-DF) na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl@dpe.rn.def.br

Natal (RN), 21de maio de 2021.
Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial da DPE/ RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 307/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021 -SRP/DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, REGISTRO DE PREÇO, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, destinada a Prestação de serviços de Placas em acrílico, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, no dia 07 de junho de 2021, às 09:00 horas (Horário de Brasilia-DF) na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl@dpe.rn.def.br

Natal (RN), 21de maio de 2021.
Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial da DPE/ RN

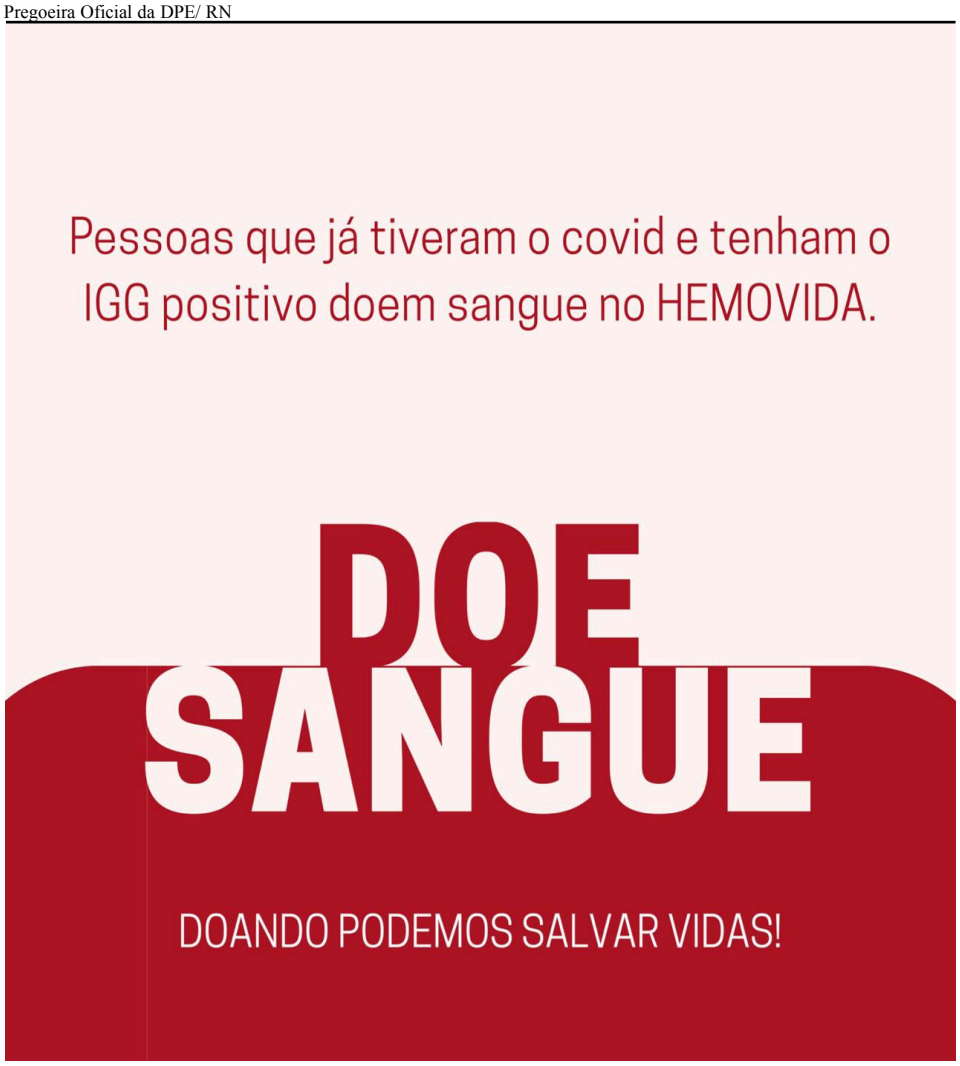

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

O **Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Autorização Especial - AE*, com prazo de validade até **19/05/2022,** para o **Canteiro de Obras Central da Rede de Média Tensão (RMT)** localizado na **Zona Rural do Município de Lajes/RN.**

Carlos Fernando Bandeira Holme
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

F. CLEBER DO ROSÁRIO EIRELI, CNPJ: 30.869.371/0001-75, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para a atividade de agricultura irrigada, localizada no **Sítio Córrego Mossoró, Zona Rural, Mossoró-RN.** Francisco Cleber do Rosário - Proprietário.

LIGA NORTE RIOGRADENSE CONTRA O CÂNCER

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 21/2021

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme convênio n° 015/2020, processo n° 00610038.003793/2020-74, firmado entre a Secretária de Estado da Saúde Pública e a LIGA, nas quantidades e especificações constantes do termo de referência. **Dia, Hora e Local**: 07/06/2021, às 15h00 (horário de Brasília/DF), no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação BB n° 874320) e sessão de disputa às 15h15mim do mesmo dia. O Edital e anexos poderão ser adquiridos no site do Licitações-e ou na CPL da LIGA na Av. Miguel Castro, 1355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta. Informações: Tel. (84) 4009-7402, e-mail: licitacoes@liga.org.br . Natal/RN, 24 de maio de 2021.

Eriberto Matias S. de Araújo - Pregoeiro Oficial

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1024RN (com destino a EC-AP-B e com 1.732,08 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1024RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1241RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1062RN (95,44 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1063RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1226RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1063RN (com destino a EC-AP-E e com 3.462,74 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1214RN (com destino EC-CAM-D e com 3.723,07 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0919RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0915RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0888RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 1NEC0001RN (com destino a EC-CAM-L e com 3.921,64 metros de extensão), localizada no campo de NORDESTE DE CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1188DRN (com destino a EC-CAM-I e com 2.349,43 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 1SM0003RN, localizado no campo de SERRA DO MEL, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1195RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1130RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1153RN (com destino a EC-CAM-G e com 1.458,60 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1290ARN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1074RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1226RN (com destino a EC-CAM-F e com 1.301,18 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1049RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1000RN (com destino a EC-CAM-E e com 1.327,49 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1074RN (com destino a EC-CAM-E e com 1.417,98 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1044DRN (127 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM0962RN (com destino a EC-CAM-F e com 2.226,79 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1224RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1237RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1200RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1008RN (com destino a EC-CAM-E e com 1.185,26 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1153RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1188DRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0944RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1052RN (com destino a EC-CAM-E e com 1.307,44 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1000RN (54,15 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 Estação de Teste CJ-B, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1237RN (com destino a EC-CAM-D e com 1.322,88 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 02 linhas de surgência dos poços 1PV0004RN (716,42 metros de extensão) e 1PV0002RN (37,67 metros de extensão) com destino a EC PV-A, localizadas no campo de POÇO VERDE, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1174RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM0955RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1165ARN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1194RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1121RN (185,25 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1121RN (com destino a EC AP-B e com 2.545,75 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1121RN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1024RN (171 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 1/2018 - TP

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 021/2021. TIPO: do tipo menor preço, por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de assessoria contábil especializada em Contabilidade Pública, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 10 de junho de 2021. O Edital estará à disposição de forma gratuita na Câmara Municipal de São Miguel, das 07h às 12h, na rua Dep. Hesiquio Fernandes, s/n, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.camarasaomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-2073.
São Miguel/RN, 24 de maio de 2021.
Luzithânia Maria de Aquino Presidente da CPL

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTAÇÃO E OPERAÇÃO

TIM S.A, CNPJ 02.421.421./0028-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação e Operação para a Estação Rádio Base - ERB localizada na Rua José de Anchieta Neves Sobrinho, s/n, Renascer II, Barcelona - RN.
Daiane Araujo Leal - Analista de Licenciamento

PEDIDO LICENÇA DE OPERAÇÃO

ORIENT AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 13.274.523/0001-78 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação para uma concessionária de veículos com serviços de Lavagem e Troca de Óleo, localizada a Rod BR 101, S/N, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070.
Joao Paulo Bezerra de Melo Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

LEOTONIO HOLANDA MARTINS, CPF: 405.887.934-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 14 de maio de 2027, em favor do empreendimento Transporte de Cargas Perigosas, localizada na Rua Manoel Cirilo, 728, Aeroporto, Cep 59605-020, Mossoró/RN.
Leotonio Holanda Martins
Empreendedor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Condomínio Ocean View Tabatinga Residence, CNPJ 11.019.469/0001-99 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada para exercer atividades de condomínio residencial, localizada na Rua Alceu Emiliano da Silva, Nº 500, Praia de Tabatinga, Nísia Floresta/RN CEP: 59.164-000.
Joás Letelier Alves de Oliveira
Síndico

CONCESSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

A FRANCISCO BRUNO DE SOUZA - FBS AGRONEGOCIOS, CNPJ: 29.713.913/0001-37, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 10/05/2027, em favor do empreendimento Armazenamento e Comercialização de Produtos Agroquímicos, localizado em Rua José Viana, nº 79, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000.
Francisco Bruno de Souza Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

IRMAOS FILGUEIRA LTDA, CNPJ: 08.052.516/0001-91, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLS com validade até 19/05/2027 para a atividade Extração de Sal Marinho, localizada na Fazenda Salina Serra Vermelha II, SN, BR 101 - KM 14, Zona Rural, Areia Branca/RN.
EDUARDO FILGUEIRA Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDO - COOTMAES, CNPJ: 11.183.394/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para lavra garimpeira, da substância Feldspato em um uma área de 9,29 hectares com volume de 1.500 m³/mês, na zona rural do Município de Equador-RN.
M SEABRA ALVES EPP
Requerente/Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ: 11.291.349/0001-46 torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB as seguinte licença: Renovação Lincença AmbientaL para a construção do residencial Olho D água III, sendo construção de 96 unidades habitacionais, localizada Rua Odisser Costa de Almeida, 262 Lot Golandim quadra 12 lote 69 Olho D'água São Gonçalo do Amarante/RN.
Diogo Gil da Silva Veiga
Sócio - Administrador
CPF: 700.338.244-01

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 17.515.700/0001-11, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI, para extração mineral de granito em uma área de 5,95 hectares com volume mensal de 30.000 m³/mês. Localizado na Fazenda São José, Zona Rural de Angicos/RN.

MH CONSTRUTORA LTDA

Requerente/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

R. M. DE ARAUJO ALVES ALVEJAMENTO EIRELI, CNPJ 32.423.198/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 24/05/2023, em favor do empreendimento para uma Indústria de BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS SEM TINGIMENTO, localizado na Sitio Catingueira n° 50 - Zona Rural - Jardim de Piranhas (RN) - 59.324-000.

Robson Mikaeli de Araujo Alves

Proprietário

COMARCA DE MACAIBA

EDITAL DE LOTEAMENTO

HILTON SALES CHAVES, Tabelião Público e Oficial do Registro Geral de Imóveis, declaro que por parte da Empresa AMORIM & DANTAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, (CNPJ/MF 11.979.853/0001-33), com Sede à Rua Monte Sinai, nº 1781, Capim Macio, Natal/RN-Cep: 59078-360, com seu contrato social devidamente registrado na JUCERN sob o nº 24200580451 por despacho de 13.09.2011 e última Alteração Registrada sob o nº 24319428 em data de 21/01/2015, legalmente representada pelo sócio Hermando José de Amorim (CPF/MF nº. 096.401.694-04 e RG nº 060231129-2/CREA/CE), brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Sinai, nº 1781, Capim Macio, Natal/RN - Cep: 59078-360, foi depositado neste 1º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis de Macaíba/RN, ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 001/2020, datado de 22/12/2020, aprovado com base na Lei Federal nº 4.591/64 - Decreto Federal 5.296/2004, Leis Municipais nº 149/83 e sua alteração (Lei nº 1.410/08) e suas alterações. Lei Complementar Municipal nº 01/2008, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS e demais documentos exigidos para Registros de Loteamentos, onde será implantado o Loteamento "Porto Canavial", situado na Rua Projetada, (Glebas A, B1 e C - Anexações Amorim & Dantas, Loteamento Canavial II, zona urbana/zona de Adensamento Básico, tipo de uso: Loteamento Residencial - Área parcelada Total: 80.005,49m² - área referente as Quadras (Lotes): 52.291,69m² - Área de Vias Públicas: 29.270,22m² - Número de LOTES: 244 variando de 200,00m² e 308,00m² - Números de Quadras: sete (07) denominadas de "A - B - C - D - E - F e G" - Área Institucional: 6.742,79m² - Áreas Verdes: 8.062,79m² - Quantidade de Ruas: onze (11) - zona urbana desta cidade de Macaíba/RN; As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital no órgão Oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Macaíba/RN, aos 20 de Abril de 2021. Eu, Hilton Sales Chaves, Oficial do registro de Imóveis, o fiz digitar, subscrevo e assino.

Hilton Sales Chaves

Tabelião Público

PEDIDO DE LIÇENCA SIMPLIFICADA

Água Mineral Potiguar LTDA, CNPJ 12.756.474/0001-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte -Idema a Licença Simplificada para a Extração e Envase de Água Mineral Natural, localizada à Rua José Peixoto de Souza, s/n, Emaús, Parnamirim/RN.

José Raimundo Coelho Peixoto

Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

JARDINS HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.741.498/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação e Operação, com prazo de validade até 14/05/2031, para um Loteamento, localizado na Estrada de Parnamirim à Lagoa dos Cavalos, s/n, Zona Rural, Município de São José de Mipibu/RN.

JARDINS HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA

PROPRIETÁRIO

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 028/2021

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico N° 028/2021 - Processo Administrativo nº 7119/2020 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar, sem Motorista e sem Combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 08 DE JUNHO DE 2021, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASILIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (https://www.comprasnet.gov.br/), no Portal da Transparência do Município (http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail - cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 24 de Maio de 2021.

Kleuton Ferreira Martins

Pregoeiro

PREVINA-SE CONTRA
O CONTÁGIO DE
VÍRUS RESPIRATÓRIOS
EVITE
AGLOMERAÇÕES
RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

#GovernodoRN publicou
no Diário Oficial o
DECRETO Nº 29.512
que dispõe sobre medidas
temporárias de prevenção
ao contágio pelo novo
NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) no âmbito do
Poder Executivo Estadual.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.935-A NATAL, 25 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.606, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Institui medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito das Regiões Central e do Vale do Açu no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 18 de maio de 2021;

Considerando o requerimento formulado por meio do Ofício nº 01/2021, de 23 de maio de 2021, subscrito pela Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar, em que se encontra descrito o grave cenário epidemiológico e assistencial, que repercute na dificuldade dos sistemas de saúde municipal e estadual em absorver os casos identificados na localidade.

Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar o agravamento da disseminação do COVID-19 nos municípios integrantes das Regiões do Vale do Açu e Central, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID-19;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito dos municípios das Regiões Central e do Vale do Açu elencados no parágrafo único deste artigo, no período compreendido entre 26 de maio de 2021 a 6 de junho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento deste Decreto, integram as Regiões Central e do Vale do Açu os seguintes municípios: Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Fernando Pedroza, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Paraú, Pendências, Porto do Mangue, São Rafael, Serra do Mel e Triunfo Potiguar.

Art. 2º. Os municípios constantes do parágrafo único do art. 1º deste Decreto deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto e nos protocolos setoriais, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, sem prejuízo da possibilidade de, no âmbito de suas competências, editar medidas mais restritivas.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará aos municípios equipes de vigilância sanitária e forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 3º No período de vigência deste Decreto, no âmbito dos municípios elencados no parágrafo único do art. 1º, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I - serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher, bem como observada a proibição de venda de bebida alcóolica, nos termos do art. 12 deste Decreto;

V - atividades de segurança privada;

VI - serviços funerários;

VII - petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X - correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas e de pesca;

XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI - postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX - lavanderias;

XX - atividades financeiras e de seguros;

XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII - atividades de construção civil;

XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV - atividades industriais;

XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII - serviços de suporte rodoviário;

XXVIII - cadeia de abastecimento e logística;

XXIX - atividades de agropecuária e de pesca.

§ 1º As atividades não contempladas no rol dos incisos estabelecidos no caput deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

§ 2º As atividades essenciais, constantes do rol dos incisos do caput deste arti-

go, observarão o distanciamento mínimo de 1 pessoa para cada 5 m² e deverão, sempre que possível, priorizar o atendimento não presencial.

CAPÍTULO III
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 4º Fica estabelecido "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em todos os municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às atividades e serviços relacionados no art. 3º deste decreto.

§ 2º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo art. 3º e pelo art. 11, § 2º deste Decreto;

§ 4º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do artigo 3º deste Decreto não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas, seja realizado pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiros, inclusive por aplicativo.

CAPÍTULO IV
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 5º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, as atividades socioeconômicas deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas neste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 6º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 7º Diante do atual quadro da pandemia e com o objetivo de minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, orienta-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19, residentes ou não nos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, que observem a recomendação de intensificação dos cuidados com a sua circulação, ainda que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 8º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 9º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III - disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV - utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

Parágrafo único. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I - preferencialmente do modelo PFF2; ou

II - descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III - em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Nos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, ficam suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19):

I - funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II - realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III - atividades recreativas em clubes sociais e esportivos;

IV - funcionamento de academias, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Ficam suspensas, no âmbito dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as atividades esportivas profissionais, ainda que previstas em agenda de campeonatos oficiais.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida, no âmbito dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes e obedecida a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, assim como a frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima;

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher previsto no art. 4º deste Decreto, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

Da proibição de venda de bebidas alcóolicas

Art. 12. Fica suspensa, no âmbito dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos similares, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Do Transporte Público Intermunicipal

Art. 13. Fica suspenso o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN) no âmbito dos municípios constantes do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Fica excepcionada da suspensão a circulação de transportes, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores entre o local de trabalho e sua residência.

§ 2º Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER) ou pelos municípios.

Das atividades de ensino

Art. 14. Ficam suspensas, no âmbito dos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto:

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES ÀS REGIÕES CENTRAL E DO VALE DO ASSÚ

Art. 15. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I - predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II - fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

III - implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição;

IV - esclarecimento à população da situação pandêmica;

V - publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas;

Das recomendações aos Municípios

Art. 16. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto a adoção das seguintes medidas:

I - proibir, durante os finais de semana e feriados, o acessos às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II - definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco nos serviços em que permitido o funcionamento, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

III - determinar a diferenciação de horários de funcionamento para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

IV - proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

V - disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

VI - impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VII - determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VIII - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

IX - reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

X - articular a implantação coordenada das medidas de restrição, no âmbito da VI Regional de Saúde (URSAP), para garantir sua aplicação de forma simultânea, visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 19. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto do Rio Grande do Norte.

Art. 20. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 6 de junho de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

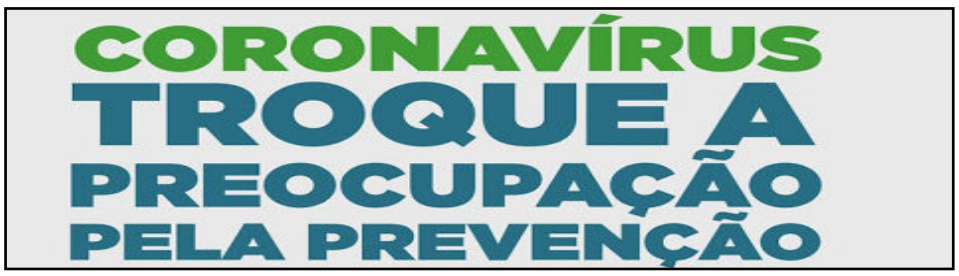

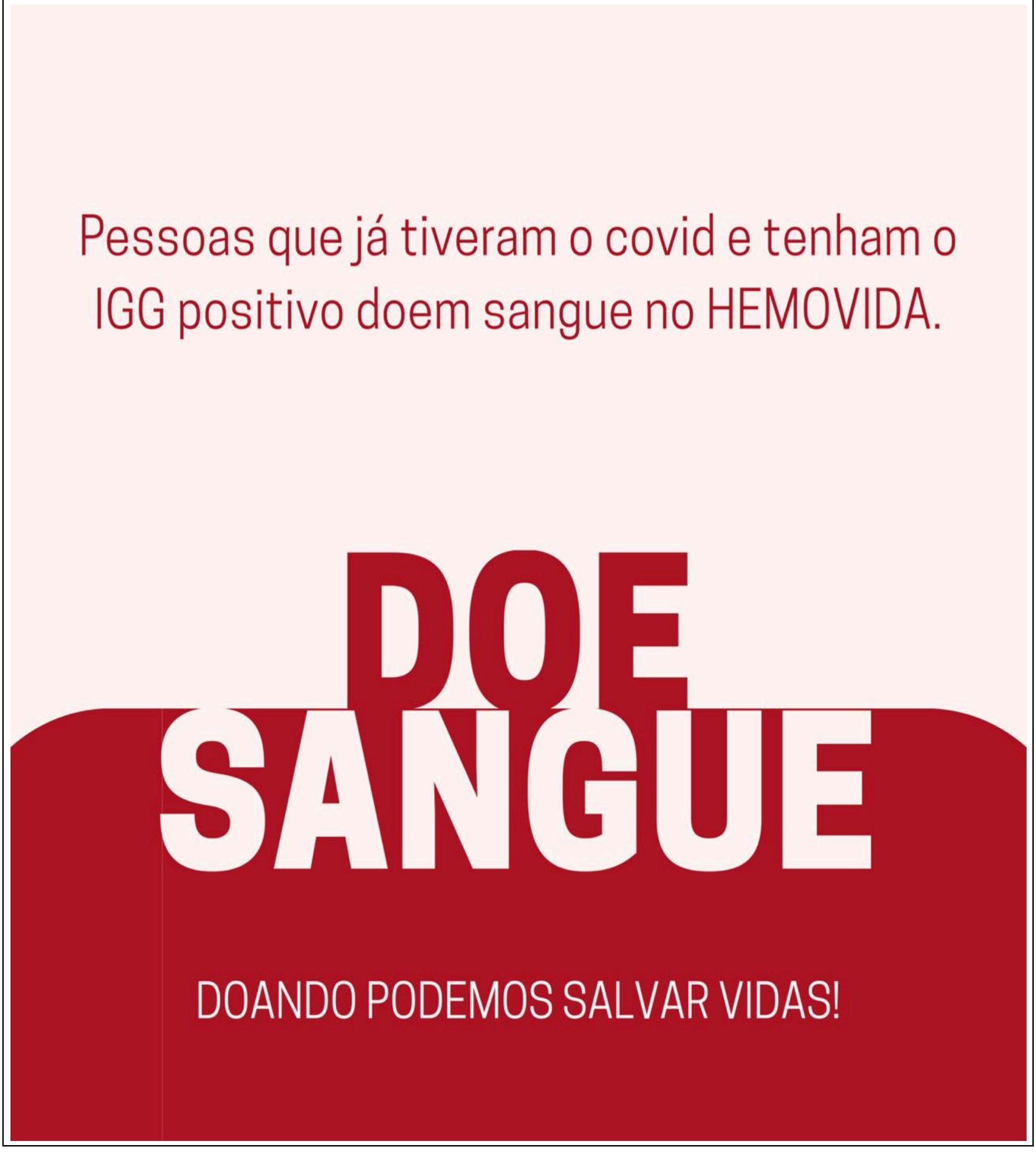
Pessoas que já tiveram o covid e tenham o
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.
DOE
SANGUE
DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

P32G869KPK8-4W0WP6P4PNP-8K43NN169N